

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ALINE SOARES ARCANJO

RECONHECIMENTO E TRABALHO:
A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth no Âmbito do Trabalho

Porto Alegre
2010

ALINE SOARES ARCANJO

**RECONHECIMENTO E TRABALHO:
A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth no Âmbito do Trabalho**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como cumprimento de requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Luciane Cardoso Barzotto.

Porto Alegre
2010

ALINE SOARES ARCANJO

**RECONHECIMENTO E TRABALHO:
A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth no Âmbito do Trabalho**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como cumprimento de requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Luciane Cardoso Barzotto
Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Prof. Glênio José Wasserstein Hekman
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Prof. Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Conceito: A

Porto Alegre, 08 de Julho de 2010.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à mestra Luciane Cardoso Barzotto pela confiança depositada e pela sabedoria compartilhada. Agradeço pela dedicação contagiante, própria daqueles que são apaixonados pelo que fazem.

Agradeço aos meus pais, como não poderia deixar de ser, pelo amor incondicional e pelo exemplo sempre presente de integridade e honestidade, pela prioridade dada aos meus estudos e aos do meu irmão, pelo ensinamento de que se pode, sim, alcançar sonhos através da educação e da dedicação. Agradeço pela paciência e pelo apoio, não apenas na confecção deste trabalho, mas ao longo de toda a minha vida acadêmica. Agradeço ao meu irmão, que em muitos momentos cedeu em favor dos meus estudos, pelo seu eterno amor e pela sua paixão admirável pela educação.

Agradeço aos meus amigos – aos de infância e aos que conheci nesta instituição e que, com certeza, levarei por toda a vida. Agradeço pela inspiração, pela compreensão, pelo apoio e pelo abraço fraterno, que muitas vezes foi tudo aquilo de que precisei.

Por fim, dedico este trabalho a José Augusto da Rosa Bifano Filho, o Guto. Em sua memória deposito grandes saudades e mantenho uma estima sem fim pela sua genialidade e generosidade, que sempre levarei comigo como exemplos, não apenas profissionais, mas de humanidade.

“Assim que um homem foi reconhecido por outro homem como um Ser senciente, pensante e semelhante a ele, o desejo ou a necessidade de comunicar-lhe os próprios sentimentos e pensamentos fez com que este procurasse os meios para fazer isso.”

Jean-Jacques Rousseau

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e como ela pode ser relacionada à esfera do trabalho. Para tanto, serão observados os três padrões de reconhecimento elencados por Honneth e seus papéis na formação da identidade e dignidade do sujeito, o que se dá intersubjetivamente. Ainda, serão estudados os aspectos que tornam a esfera do trabalho um ambiente regulado por relações morais, e não por interesses meramente mercadológicos. A partir de tais premissas, tentar-se-á colocar o Direito do Trabalho como uma forma de efetivação do reconhecimento através de uma concepção de justiça social abrangente, a qual deve contemplar as três categorias do reconhecimento, criando-se uma compreensão das demandas trabalhistas que vá além dos seus aspectos apenas materiais.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the Axel Honneth's theory of recognition and how it can relate to labor sphere. In order to achieve that goal, the three patterns of recognition proposed by Honneth and their role in the development of the identity and the dignity of the subject, which happens intersubjectively, are observed. Moreover, the aspects that make the labor sphere an environment ruled by moral relations, not by purely mercantile interests, are studied. From these premises, we propose settling the Labor Law as a way of effectuation of recognition through a broad conception of social justice, which must contemplate the three categories of recognition, creating an idea of labor demands that surpasses only material aspects.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1. A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH	11
1.1 A IDEIA ORIGINAL DE HEGEL.....	11
1.2 A BUSCA DE COMPLEMENTAÇÃO EMPÍRICA NA PSICOLOGIA SOCIAL DE MEAD.....	17
1.3 O RECONHECIMENTO EM HONNETH.....	20
1.3.1 As Três Formas de Reconhecimento	22
1.3.1.1 Amor.....	22
1.3.1.2 Reconhecimento Jurídico.....	24
1.3.1.3 Estima Social.....	27
1.4 A LUTA POR RECONHECIMENTO.....	30
2. TRABALHO E RECONHECIMENTO	37
2.1 O MUNDO DO TRABALHO COMO INTEGRADOR SOCIAL.....	38
2.2 TRABALHO, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO.....	46
2.3 DIREITO DO TRABALHO E RECONHECIMENTO.....	51
2.3.1 Redistribuição ou Reconhecimento?	53
2.3.1.1 A Crítica de Nancy Fraser.....	55
2.3.1.2 A Resposta de Axel Honneth.....	59
2.3.2. Justiça Social e Reconhecimento	64
2.3.3 O Direito do Trabalho como Instrumento do Reconhecimento	67
CONCLUSÕES	76
REFERÊNCIAS	78

INTRODUÇÃO

Desde a Grécia Antiga, há a ideia de que somente quem encontra aceitação social pode ter uma vida boa dentro da *polis*. Teorizar sobre reconhecimento, portanto, não é novidade no pensamento ocidental.¹

A reemergência do tema do reconhecimento ocorreu em conexão com os debates sobre multiculturalismo e políticas de identidade e diferença, ambos associados ao nascimento de novos movimentos sociais². Houve um deslocamento das reivindicações com fundamento em ideais socialistas de igualdade – calcadas basicamente na redistribuição de bens – por conta de uma virada cultural em contraposição a valores puramente materiais. Movimentos como o feminista, o anti racista, o estudantil, dentre outros, surgidos nas décadas de 1960 e 1970, enriqueceram os debates sociais acrescentando as questões de identidade e diferença³, o que fez com que o reconhecimento renascesse como paradigma da teoria social, se tornando um dos temas mais instigantes da investigação filosófica e sociológica atual, o que torna o seu estudo relevante.

Axel Honneth, nascido em 1949, é atual representante da Escola de Frankfurt, vinculada à tradição intelectual da Teoria Crítica. Tal teoria não se limita a descrever o funcionamento da sociedade, mas busca compreendê-la a partir da própria lógica social vigente, com fundamento no conflito social.⁴ Em sua teoria, Honneth privilegia um conceito de conflito social originado em experiências de desrespeito social e ataques à identidade pessoal ou coletiva⁵. Sua inspiração principal é Hegel, único pensador clássico a colocar o reconhecimento como centro de sua ética. O propósito de Honneth é justamente interpretar a sociedade a partir do reconhecimento.

¹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 81.

² SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 116.

³ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 93.

⁴ NOBRE, Marcos. *Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 9-10.

⁵ NOBRE, Marcos. *Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 18.

Honneth cria uma teoria que pretende explicar a formação da realidade social a partir de uma sucessão de relacionamentos intersubjetivos de reconhecimento, meio através do qual o indivíduo alcança um relacionamento íntegro consigo mesmo. Sua tese objetiva compreender de maneira unificada a construção da ligação social, a qual tem o reconhecimento como requisito, e o surgimento de conflitos, os quais são decorrentes da violação das relações de reconhecimento.⁶

O principal objetivo do presente estudo está em analisar a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a sua relação com a esfera do trabalho. A fim de alcançar o objetivo enunciado, inicialmente, far-se-á uma análise da teoria de Axel Honneth a partir de sua inspiração nos escritos de Hegel e no pensamento deste a respeito da “luta por reconhecimento”, bem como a partir da complementação empírica buscada pelo autor na psicologia social de George Herbert Mead. Ainda, indispensável o estudo acerca dos três padrões de reconhecimento elencados por Axel Honneth – amor, reconhecimento jurídico e estima social, e a forma como o autor contextualiza a luta por reconhecimento como um movimento moral que estimula o desenvolvimento social.

Partindo de tais premissas, se tentará demonstrar o aspecto moral que ancora o mundo do trabalho, que, como meio essencial de integração social, reclama reconhecimento como formador de identidades e fundador de dignidade. Assim, poder-se-á inserir o trabalho na teoria social de forma que as soluções buscadas não sejam apenas utópicas, ou em dissonância com a realidade, mas convergentes com a situação que se apresenta. Por fim, analisar-se-á como o reconhecimento pode, e deve, encontrar lugar no Direito do Trabalho, investigando a sua posição em relação à redistribuição, classicamente vinculada ao direito obreiro, e inserindo-o em uma concepção de justiça social abrangente, em que as demandas trabalhistas sejam encaradas também em seus aspectos não-materiais.

Não será objeto do presente estudo, por opção de delimitação do tema, a análise pormenorizada dos institutos juslaborais específicos e sua aplicação

⁶ TESTA, Ítalo. Intersubjetividade, natureza e sentimentos morais: A teoria crítica de A. Honneth e a regra de ouro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 94-124, jan/abr.2008.

concreta diante do reconhecimento. Os exemplos trazidos no último item são meramente explicativos e não serão aprofundados.

1. A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

1.1 A IDEIA ORIGINAL DE HEGEL

A organização do mundo liberal deparou-se com um dilema: por um lado, a complexa rede de interações sociais teria de submeter os indivíduos a relações de cooperação e interdependência entre si, ao passo que, de outro lado, a mesma rede deveria respeitar a individualidade e liberdade de cada sujeito, não a sacrificando em favor do bem comum. Como conciliar a liberdade com a sociabilidade? Eis o grande desafio do mundo liberal.

A filosofia política alemã tentou dar respostas a este questionamento, encontrando seu ápice nos escritos de Hegel, que trouxe a fundamentação do reconhecimento social como princípio formador da comunidade liberal e de sua capacidade de condicionar as relações sociais através da noção de liberdade do indivíduo, uma vez que a sociedade liberal é sim composta por sujeitos livres, mas interdependentes.⁷

O que Honneth traz de Hegel, na sua tentativa de dar à Teoria Crítica⁸ uma nova forma, é o projeto de uma teoria social com conteúdo normativo⁹, buscando inspiração no conceito de “luta por reconhecimento”¹⁰, por considerar que ele contém, ainda que de forma embrionária, os elementos de uma luta atribuída aos

⁷ FLICKINGER, Hans-Georg. Os graus do reconhecimento social: A crítica de um conceito chave a partir de G. W. F. Hegel. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 80-93, jan/abr.2008.

⁸ Desenvolvida no Instituto de Pesquisa Social, pela tradição da Escola de Frankfurt, na Alemanha. A Escola de Frankfurt é o nome dado a um grupo de filósofos e cientistas sociais de tradição marxista. Teve seu marco inicial com o artigo “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, de Max Horkheimer, na década de 1930, e tem como representantes nomes como Theodor Adorno, Franz Neumann, Jürgen Habermas e, mais recentemente, Axel Honneth. Honneth entende a Teoria Crítica como um processo de aprendizagem, atualizando o materialismo histórico utilizando-se do conceito habermasiano de ação comunicativa. A ideia é analisar de forma integrada a ação e a História. Honneth tenta desenvolver uma ética política que integre reconhecimento social, mudança estrutural da sociedade e antropologia. SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 95-103.

⁹ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 202.

¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 23.

impulsos morais dos sujeitos.¹¹ O interesse por tal filósofo se explica pelo fato de ele unir “pretensões universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo, do singular”.¹²

Hegel defendia que a luta dos indivíduos pelo reconhecimento de suas identidades é criadora de uma pressão para a garantia da liberdade através de instituições políticas e práticas.¹³ É a luta como um meio moral levando a uma etapa mais desenvolvida da relação comunitária. Hegel inova o conceito de social ao fundá-lo em tensões morais, as quais são resolvidas através de conflitos.¹⁴

Assim, o conflito passou a ser atribuído não mais à pura autoconservação, como em Hobbes¹⁵, nem à influência em favor dos detentores do poder, como em Maquiavel, mas a impulsos morais e através de relações intersubjetivas.¹⁶ O que Hegel fez foi se utilizar do conceito hobbesiano de uma luta inter-humana para materializar suas pretensões críticas, mas em um contexto teórico totalmente diferente, em que o reconhecimento supera o estado de natureza.¹⁷

Sobre a teoria de Hegel, versa Honneth:

O primeiro Hegel só chegou a essa concepção, que até hoje não rendeu efetivamente os devidos frutos, porque esteve em condições de dar ao modelo da ‘luta social’ introduzido por Maquiavel e Hobbes uma guinada teórica, com a qual aquele processo prático de um conflito entre os homens passou a ser atribuído a impulsos morais, não a motivos de autoconservação; é só porque havia conferido ao processo da ação de luta o significado específico de um distúrbio e de uma lesão nas relações sociais de reconhecimento que Hegel pôde em seguida reconhecer nele também o *medium* central de um processo de formação ética do espírito humano.¹⁸

¹¹ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 96.

¹² NOBRE, Marcos. *Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 17-18.

¹³ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 179.

¹⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 48.

¹⁵ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 202.

¹⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 30.

¹⁷ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 175-176.

¹⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 30.

Portanto, Hegel se afasta do atomismo do direito natural, que centrava a filosofia social no ser singular, substituindo-o pela idéia do convívio intersubjetivo, que deve ser tomado como uma espécie de “base natural da socialização humana”.¹⁹ Ao mesmo tempo em que alcançam uma maior autonomia, os sujeitos tomam consciência sobre a sua dependência recíproca.²⁰

O que interessa a Honneth em sua teoria do reconhecimento não é, também, a autoconservação, ou o aumento de poder, mas justamente a ideia hegeliana: um conflito originado em uma experiência de desrespeito social, o qual seja capaz de criar uma luta com o objetivo de restaurar relações de reconhecimento mútuo, ou elevá-las a um patamar superior. Colocando o conflito social como centro da Teoria Crítica, Honneth pretende poder extrair dele critérios normativos.²¹

O centro da versão de Hegel sobre a luta por reconhecimento²² possui o pensamento audacioso de que todo o progresso ético ocorre ao longo de etapas com patamares de reconhecimento cada vez mais exigentes, que são mediados por lutas entre os sujeitos, que tentam buscar aceitação para as suas reivindicações por respeito à sua identidade.²³

Em “Filosofia Real”, Hegel determina como seu traço fundamental a filosofia da consciência, definindo como espírito a capacidade particular do sujeito de ser nele mesmo, ao mesmo tempo, o outro de si mesmo.²⁴ Assim, o objetivo é reconstruir a criação do espírito no interior da esfera da consciência humana em direção à formação das relações éticas do Estado, numa socialização bem sucedida.²⁵

¹⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 38-43.

²⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 57.

²¹ NOBRE, Marcos. *Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 18-19.

²² HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 178-180.

²³ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 83.

²⁴ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 178.

²⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.69-71.

No processo de formação do espírito, portanto, deve ser considerada, primeiramente, a relação do sujeito consigo mesmo, depois as relações entre os sujeitos e, por último, as relações dos sujeitos socializados. Hegel pretende reconstruir por quais experiências o sujeito deve passar até estar em condições de se considerar dotado de direitos e, a partir daí, poder participar da vida regulada da sociedade.²⁶

Disse Hegel que o “homem é necessariamente reconhecido e necessariamente reconhece. Essa necessidade é a sua própria”.²⁷

Mais tarde, em “Filosofia do Direito”²⁸, Hegel estabelece uma diferenciação entre família, sociedade civil e Estado, o que acaba por se refletir nas três formas distintas de reconhecimento – amor, direito e estima social. Tais esferas, consideradas juntas, formam uma rede de pressuposições normativas que sustentam as sociedades modernas, facilitando o surgimento de cidadãos envolvidos e conscientes de sua liberdade civil.²⁹

É na relação amorosa que Hegel emprega pela primeira vez o conceito de reconhecimento³⁰. O amor seria uma relação de reconhecimento mútuo, na qual o sujeito se concebe como um ser carente e desejante. Dessa noção surge o resultado de que o desenvolvimento da identidade da pessoa está essencialmente ligado a formas de reconhecimento por outros sujeitos, nas quais está embutida certa pressão para a reciprocidade.³¹

É no amor que o indivíduo vê confirmada a sua natureza instintiva particular, adquirindo autoconfiança. Todavia, tais relações são ainda muito limitadas no processo de formação do sujeito, uma vez que não abarcam conflitos suficientes que o obriguem a refletir sobre normas mais abrangentes, normas de relacionamento

²⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 72-73.

²⁷ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 176.

²⁸ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

²⁹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 84.

³⁰ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 174.

³¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 77-78.

social.³² Assim, Hegel se vê obrigado a ampliar seu pensamento para uma dimensão de relação prática do sujeito com o mundo, retomando, aqui, o meio da luta por reconhecimento³³.

Até então, a determinação do direito, na tradição do direito natural, sempre havia sido trazida de fora, como algo que incide sobre o sujeito, ou sob a perspectiva de ser um preceito da prudência, em Hobbes, ou um postulado da moral, em Kant.³⁴ Contrariamente a isso, Hegel tenta mostrar que o surgimento das relações jurídicas é um processo que decorre da própria situação social, sendo algo não mais teórico, mas empírico.³⁵

Honneth traz a necessidade que teve Hegel de descrever o estado de natureza de outra forma, na qual o conflito passa a ser interpretado não mais como uma luta por autoafirmação, mas como uma luta por reconhecimento.³⁶ O indivíduo reage não por se sentir ameaçado em sua autoconservação, mas por perceber-se ignorado. O objetivo é recuperar a atenção de seu defrontante social, uma vez que há a consciência recíproca de dependência em relação ao outro.³⁷

Nesse sentido, Honneth analisa a linha de pensamento de Hegel da seguinte forma: os sujeitos somente são capazes de alcançar uma solução jurídica do conflito, mesmo sob condições de concorrência hostil, se houver um consenso normativo mínimo garantido desde o começo. Os sujeitos devem ter-se reconhecido previamente ao conflito de alguma forma, pois, nas palavras de Honneth,

apenas nessas relações pré-contratuais de reconhecimento recíproco, ainda subjacentes às relações de concorrência social, pode estar ancorado o potencial moral, que depois se efetiva de forma positiva na disposição individual de limitar reciprocamente a própria esfera de liberdade.³⁸

³² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 82.

³³ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 175.

³⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 84.

³⁵ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 174-176.

³⁶ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 175-176.

³⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.87-89.

³⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 85.

Essa autolimitação individual seria uma primeira forma, e ainda implícita, de consciência do direito e, como resultado desse processo gradativo de reconhecimento jurídico, há a formação da sociedade.

Honneth explica que, se o direito reflete o reconhecimento recíproco através do qual a pessoa, sendo portadora das mesmas necessidades, recebe o mesmo respeito, não é suficiente para o reconhecimento das características individuais de cada sujeito³⁹. Esse tipo de respeito para com a individualidade do sujeito deve ser acompanhado de uma forma de reconhecimento que leve em conta sentimentos de participação social⁴⁰, diferentemente do que ocorre com relação ao direito.⁴¹ A partir daqui, Hegel inicia sua exposição da vida social no âmbito da eticidade, na qual a vontade singular do sujeito recebe confirmação por parte da sociedade.⁴²

Contudo, Hegel acabou deslocando seu foco das relações intersubjetivas para as relações dos membros da sociedade com o Estado, que não mais é formado por meio de relações conflituosas, como fora explicada a formação da relação jurídica, mas através de personalidades comandantes tirânicas e carismáticas.⁴³ Para Honneth, Hegel não consegue imaginar o processo de formação do Estado em moldes distintos daqueles da monarquia constitucional, uma vez que sua filosofia acaba exigindo a concentração de todo o poder nas mãos de um único indivíduo.⁴⁴

Enquanto o *status* de sujeito de direito se deu através de relações intersubjetivas jurídicas de reconhecimento⁴⁵, o *status* de cidadão deriva da relação

³⁹ Mais tarde, será demonstrado que o Direito do Trabalho pode se inserir como instrumento de reconhecimento dessas capacidades individuais.

⁴⁰ A partir desse pensamento, Hegel introduzirá o lugar do trabalho na formação da individualidade da pessoa.

⁴¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 105-106.

⁴² HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 208-209.

⁴³ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 212-213.

⁴⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 108-111.

⁴⁵ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 177-178.

com o ser superior que é o Estado⁴⁶. Hegel retira da eticidade qualquer possibilidade de intersubjetividade, que é base do reconhecimento.⁴⁷

O empreendimento de Honneth, portanto, será, sob as perspectivas atuais, retomar o projeto hegeliano de explicar a formação da sociedade através dos processos constantes de luta por reconhecimento.

1.2 A BUSCA DE COMPLEMENTAÇÃO EMPÍRICA NA PSICOLOGIA SOCIAL DE MEAD

Tendo Hegel abandonado incompleto o seu intento original de reconstruir filosoficamente a formação de uma coletividade ética como uma sequência de etapas de uma luta por reconhecimento, Honneth tenta, sob as condições teóricas do pensamento atual, retomar tal projeto. A intenção é fazer das pressuposições normativas da relação de reconhecimento também a referência para a explicação das transformações históricas e empíricas da sociedade.⁴⁸

O ponto de partida do modelo de Hegel leva em conta que o sujeito apenas se vê confirmado em sua autonomia e individualidade quando assim reconhecido por seu defrontante. O problema é que sua reflexão permanece presa ao plano da razão, na medida em que não considera as relações intersubjetivas como próprias do mundo social, mas como formadas a partir de inteligências singulares, o que é apenas especulativo. Para superar esse obstáculo, buscando um conceito mundanizado de razão, os teóricos pós-hegelianos viram-se obrigados a recorrer às ciências empíricas, viabilizando que a teoria da luta por reconhecimento fosse

⁴⁶ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 204.

⁴⁷ Honneth critica Hegel no sentido de que, ao final de sua *Realphilosophie*, a estruturação da filosofia da consciência acaba se sobrepondo à substância da obra, ou seja, à teoria do reconhecimento. O projeto inicial acaba ficando incompleto, com ares de mera sugestão. Apesar de não ter concebido o Estado como um espaço de realizações das relações de reconhecimento que conferem ao sujeito sua individualidade, Honneth salienta que Hegel expôs a formação do mundo como um processo ético de aprendizagem que tem como consequência, através de várias etapas de luta, o alcance de graus cada vez mais apurados de reconhecimento recíproco. Teria faltado continuar tal entendimento até a formação da comunidade ética por meio de um reconhecimento solidário. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.108-113.

⁴⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 117-119.

retomada no viés de uma teoria social.⁴⁹ Honneth tem como objetivo da elaboração de sua própria teoria colocar à prova as hipóteses trazidas por Hegel, propondo a reconstrução de seu pensamento inicial sustentando-o na psicologia social empiricamente comprovada de George Herbert Mead.⁵⁰

Assim, a existência de uma sequência ordenada de etapas de reconhecimento, sua correspondência com formas de desrespeito social, e serem estas formas de desrespeito a fonte dos conflitos sociais deve ser comprovado empírica, sociológica e historicamente, libertando tais teses da mácula da falta de concretude.⁵¹

A partir de Mead, que, assim como Hegel, busca explicar teoricamente a evolução moral da sociedade a partir da luta por reconhecimento⁵², Honneth traz uma concepção intersubjetivista da autoconsciência humana: o sujeito apenas pode adquirir consciência de si na medida em que percebe os efeitos de sua ação a partir da perspectiva de uma segunda pessoa. Dessa forma, o desenvolvimento da autoconsciência depende da presença de um segundo sujeito, que coloque o indivíduo na posição de objeto.⁵³ Portanto, a percepção do parceiro de interação é precedente à formação da autoconsciência.

A identidade humana, então, será formada pela sintetização das perspectivas de todos os parceiros de interação, e a socialização se dará quando da interiorização de normas de ação, as quais derivam da generalização das expectativas de comportamento de todos os membros da sociedade. Essas normas interiorizadas dizem ao sujeito não apenas as expectativas que pode dirigir aos outros, mas também aquelas das quais pode ser cobrado legitimamente pelos demais.⁵⁴

Para melhor compreensão, vale a análise de Honneth:

⁴⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 118-120.

⁵⁰ Filósofo americano (1863-1931) de grande importância para a Sociologia pelos seus estudos na área da Psicologia Social, em que umas das conclusões mais relevantes é que a individualização é resultado da socialização.

⁵¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 121-122.

⁵² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 125.

⁵³ Nesse sentido, HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 130-131.

⁵⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 134-135.

Mead insere na autorrelação prática uma tensão entre a vontade global internalizada e as pretensões da individuação, a qual deve levar a um conflito moral entre o sujeito e o seu ambiente social; pois, para pôr em prática as exigências que afluem do íntimo, é preciso em princípio o assentimento de todos os membros da sociedade, visto que a vontade comum controla a própria ação até mesmo como norma interiorizada.⁵⁵

É esse conflito que leva o sujeito a engajar-se por novas formas de reconhecimento social em uma busca gradativa de libertação da individualidade, sendo a enormidade de divergências morais o que constrói o processo de evolução da sociedade.⁵⁶

Tais exigências de formação da identidade, contudo, somente podem emergir quando o sujeito já se reconhece como membro da coletividade. Para Mead, essa relação de reconhecimento recíproco, em que os sujeitos podem saber-se confirmados em suas propriedades particulares, é encontrada num sistema transparente de divisão funcional do trabalho. Um sujeito poderia conceber-se a si mesmo como uma pessoa única e insubstituível a partir do momento em que a sua própria maneira de autorrealização fosse reconhecida como relevante para a coletividade. Sob essa perspectiva, os sujeitos compartilham não apenas as normas morais, mas as finalidades éticas. Assim, o reconhecimento dado ao sujeito que cumpre bem a função a ele incumbida na divisão social do trabalho seria o suficiente para que ele tomasse consciência de sua particularidade individual.⁵⁷

Mead acrescentou ao conceito de solidariedade hegeliano um aspecto motivador. Realmente, faltou a Hegel explicar o porquê de os indivíduos terem de experimentar um respeito solidário, o que foi trazido por Mead através de sua divisão funcional do trabalho, em que os indivíduos buscam objetivos e valores comuns.⁵⁸ De forma geral, portanto, a sua maior contribuição aos estudos de Honneth foi dar à teoria de Hegel uma inflexão materialista, sublinhando dimensões econômicas e sociais.

⁵⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 141.

⁵⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 141-145.

⁵⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 147-152.

⁵⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 154.

1.3 O RECONHECIMENTO EM HONNETH

O conceito de dignidade nos direciona a uma correta atitude em relação à pessoa, o que, na filosofia contemporânea, chama-se de reconhecimento. Portanto, a dignidade da pessoa humana possui dois elementos constitutivos: a própria pessoa humana e o reconhecimento.⁵⁹

O conceito antropológico mais tradicional no Ocidente é o de pessoa humana. “Pessoa” não é um conceito universal, uma ideia, mas um ser singular concreto. Não há uma abstração de pessoa. O que caracteriza o ser humano como pessoa é a sua existência material, a sua personalidade. “Humano” designa gênero, grupo, espécie. A humanidade está na racionalidade, na sensibilidade, na sociabilidade. As diferentes formas de lidar com a natureza e essência próprias levam à conclusão de que cada um só é pessoa em relação aos outros. Ao abstrair-se essa relação, o indivíduo não tem mais como perceber-se como pessoa.⁶⁰ Assim, pessoa humana será sempre “um certo modo de realização livre da humanidade”.⁶¹

Determinar o que é pessoa, bem como que todo ser humano é pessoa, é um trabalho filosófico. Contudo, determinar que *aquele* ser humano é pessoa é um trabalho prático, uma atitude chamada de reconhecimento. Primeiro, investiga-se o fundamento da dignidade para, através do reconhecimento, poder-se efetivar essa dignidade.⁶²

Nesse sentido, cabe destacar a conclusão de Luis Fernando Barzotto:

Toda dificuldade começa em considerar o ser humano diante de si como pessoa, pois isso traz consequências normativas. Como ser em si, o ser humano é um todo, e não uma parte de um grupo, nação, ou Estado: isto é, não pode ser sacrificado em nome do todo ou da maioria, como no utilitarismo. Como um ser com outrem, a pessoa traz consigo a exigência de reciprocidade. Como um ser para si, o ser humano é autofinalizado, não

⁵⁹ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 20.

⁶⁰ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 21-27.

⁶¹ Com esse conceito, podem ser evitados dois erros: o naturalismo (reduzir a pessoa ao seu aspecto biológico, com sua natureza explicando e justificando de forma última o seu comportamento, ignorando-se o seu aspecto de pessoa) e o subjetivismo (afirmar que a pessoa humana independe da natureza humana, tornando o ser humano neutro, ignorando a sua humanidade). BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 27-28.

⁶² BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 28.

podendo ser transformado em meio para fins externos a si, na expressão de Kant. Considerar o ser humano como pessoa é o que será denominado reconhecimento.⁶³

A dignidade é “manifestação vinculante de uma identidade”, o que significa dotar esta última de valor, colocá-la como impositiva de comportamentos. Reconhecer passa a ser algo objetivo, e não subjetivo e arbitrário, quando se entende que a *todo* aquele que possui identidade *deve* ser atribuído valor. Assim, a dignidade é “o valor positivo e objetivo de uma identidade” e, assim, exige reconhecimento.⁶⁴

Axel Honneth ancora a sua teoria do reconhecimento na experiência social dos oprimidos, com o conflito social aflorando da percepção que os sujeitos têm do desrespeito às noções intuitivas de justiça, as quais estão conectadas ao respeito pela própria dignidade, ou seja, à obtenção de reconhecimento social de sua identidade.⁶⁵ Assim, especula conceitos (modelos de reconhecimento) e coloca-os à prova através das experiências (formas de negação de reconhecimento).⁶⁶

Cabe ressaltar que, sendo uma teoria da integração social, pelo menos por ora, Honneth deixa de lado problemas sistêmicos de Estado e economia. Por outro lado, o autor não abandona três fundamentos do materialismo histórico, ou seja, mantém as premissas de que todas as relações sociais têm potencial para se tornarem relações de poder, de que é a luta social que movimenta a História e de que o que movimenta essa luta é a estrutura antropológica do ser humano.⁶⁷

O fato de as determinações morais motivarem os conflitos traz de volta a dimensão normativa à teoria social.⁶⁸ Honneth teria tentado expor que uma teoria crítica da sociedade deveria interpretá-la a partir de uma única categoria, ou seja, a do reconhecimento.

⁶³ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 28.

⁶⁴ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 29.

⁶⁵ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 17.

⁶⁶ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 202-203.

⁶⁷ SAAVEDRA, Giovanni Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 97.

⁶⁸ TESTA, Ítalo. Intersubjetividade, natureza e sentimentos morais: A teoria crítica de A. Honneth e a regra de ouro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 94-124, jan/abr.2008.

1.3.1 As Três Formas de Reconhecimento

Tanto Hegel, quanto Mead realizaram uma tripartição das formas de interação e, conseqüentemente, de reconhecimento recíproco, às quais corresponde um potencial de desenvolvimento moral e formas de autorrelação pessoal.⁶⁹

Honneth entende que tal tripartição carece de uma melhor justificação. Seu projeto é pesquisar isso empiricamente, com vistas a poder “atribuir de fato às diferentes formas de reconhecimento recíproco as diversas etapas da autorrelação prática do ser humano”.⁷⁰

Os três padrões de reconhecimento – amor, reconhecimento jurídico e estima social –, para Honneth, parecem fornecer as condições formais para a interação, dentro das quais os seres humanos podem ter certeza de sua dignidade e integridade.⁷¹

1.3.1.1 Amor

Quando Honneth fala em amor, inicia recomendando que se utilize a concepção mais neutra possível. Para ele, relações amorosas são relações primárias, ligações emotivas fortes entre poucas pessoas.⁷² São as relações eróticas, a amizade, as relações familiares. Esse tipo de consideração não pode ser exigido de um grupo maior de membros justamente por depender de condições que estão fora do controle dos indivíduos, como afinidade e atração.⁷³

O amor é a primeira etapa de reconhecimento recíproco elencada por Hegel, e Honneth introduz as bases de sua teoria a partir da dependência absoluta

⁶⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 159.

⁷⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 157.

⁷¹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 87-88.

⁷² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 159.

⁷³ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 86.

presente na primeira fase do desenvolvimento infantil, em que há entre o bebê e a mãe uma relação de simbiose.⁷⁴ Aqui, o reconhecimento possui um caráter de aceitação e de encorajamento afetivo.⁷⁵

Honneth passa a analisar o amor a partir de uma perspectiva psicanalítica,⁷⁶ que extrapola os limites deste trabalho. De sua análise, contudo, resta importante destacar algumas conclusões.

É através desse tipo de relação, o amor, que o sujeito alcança a autoconfiança. Esta é a forma que precede todas as demais formas de reconhecimento recíproco.⁷⁷ Portanto, sendo a base de toda moralidade, também é responsável pelo desenvolvimento do autorrespeito e da autonomia.⁷⁸

O amor trata-se de um grau pré-jurídico de reconhecimento recíproco, no qual os sujeitos se confirmam como seres de necessidades.⁷⁹ O próprio Hegel concebera o amor como o cerne estrutural de toda a eticidade⁸⁰ por ser base indispensável para a participação na vida pública.⁸¹

⁷⁴ Na simbiose, é como se a mãe e o bebê fossem algo único. Aos poucos, a independência do bebê e da mãe, devido à retomada da rotina por parte desta, vai se ampliando, e a criança, muitas vezes, testa a sua mãe até adquirir confiança de que seus cuidados e dedicação serão permanentes. A partir desse estágio, a criança pode desenvolver uma relação positiva consigo mesma, ou seja, a autoconfiança, aprendendo a se enxergar como um sujeito autônomo através das relações emotivas com outras pessoas. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 164-174.

⁷⁵ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 85.

⁷⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 160-177.

⁷⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 177.

⁷⁸ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

⁷⁹ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 203.

⁸⁰ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 172.

⁸¹ Nesse sentido, HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 178.

1.3.1.2. Reconhecimento Jurídico

A relação jurídica distingue-se do amor em praticamente todos os seus aspectos elementares.⁸²

Desde o início, Hegel visa à constituição da relação jurídica moderna especificamente na medida em que se fez indispensável tomarem-se os seres humanos em suas qualidades de iguais e livres. O reconhecimento jurídico de Hegel depende historicamente das premissas dos princípios morais universalistas⁸³, com os quais não podem mais ser admitidos privilégios e exceções. Tal forma de reconhecimento, portanto, somente pôde-se constituir a partir de uma evolução histórica.

Cumprir à cultura, ao pensamento como consciência do indivíduo na forma universal, que eu seja concebido como uma pessoa universal, termo em que todos estão compreendidos como idênticos. Deste modo, o homem vale porque é homem, não porque seja judeu, católico, protestante, alemão ou italiano. Tal conscientização de valor do pensamento universal tem uma importância infinita, e só se torna um erro quando cristaliza na forma do cosmopolitismo para se opor à vida concreta do Estado.⁸⁴

Nas sociedades tradicionais, o reconhecimento jurídico é ligado a uma distribuição de direitos e deveres totalmente desigual, vinculada ao *status* ocupado pelo sujeito na organização da sociedade.⁸⁵ Com a transição para a modernidade, há uma mudança significativa na base social, o que gera, conseqüentemente, uma mudança estrutural nas relações de reconhecimento.⁸⁶

Os direitos individuais desvinculam-se das expectativas específicas dos papéis sociais e da estima ligada à posição do sujeito. O direito, para que possa ser aplicado indistintamente a todos, da mesma forma, deve se afastar da estima social. Isso acaba gerando duas formas distintas de respeito: reconhecimento jurídico e

⁸² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 179.

⁸³ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.181.

⁸⁴ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 185.

⁸⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 181.

⁸⁶ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 104.

estima social⁸⁷, sendo que o primeiro não admite formas de graduação, devendo ser “geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade”.⁸⁸

O que a análise honnethiana teria procurado mostrar é que, juntamente com o surgimento de uma sociedade pós-tradicional, teria havido também uma separação da função do direito da função do juízo de valor⁸⁹, tendo ele definido a estrutura do reconhecimento jurídico da seguinte forma:

Confluem nela, por assim dizer, duas operações de consciência, uma vez que, por um lado, ela pressupõe um saber moral sobre as obrigações jurídicas que temos de observar perante pessoas autônomas, ao passo que, por outro, só uma interpretação empírica da situação nos informa sobre se se trata, quanto a um defrontante concreto, de um ser com a propriedade que faz aplicar aquelas obrigações.⁹⁰

Quando um direito é universalmente válido, deve ser analisado empiricamente no sentido de verificar a que âmbito de sujeitos deve ser aplicado. Com o princípio da igualdade do direito moderno, o *status* de pessoa de direito é ampliado não apenas objetivamente, no sentido de considerar cada vez um número maior de diferenças individuais, mas também subjetivamente, uma vez que alcança cada vez mais pessoas, abarcando grupos até então excluídos ou prejudicados, garantindo a estes os mesmos direitos garantidos aos demais membros da sociedade. A luta pelo reconhecimento no interior da esfera jurídica, portanto, se dá nesses dois âmbitos – busca de ampliação tanto do seu conteúdo material, como do seu alcance social⁹¹, pois as formas de igualdades conquistadas por alguns têm a vocação de serem estendidas a todos⁹², e as pretensões vão crescendo sucessivamente.

⁸⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 183-184.

⁸⁸ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 104.

⁸⁹ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

⁹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.186.

⁹¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 193-194.

⁹² RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 215.

Honneth se esforça para mostrar que o direito moderno é um processo voltado à ampliação de direitos individuais fundamentais⁹³, o que ocorre mediante uma pressão permanente por novas condições de participação na vida pública.⁹⁴

Foi com a institucionalização dos direitos civis de liberdade que se abriu o caminho para uma inovação contínua. Restou comprovado historicamente diversas vezes, através de pressões de grupos menos favorecidos, que nem todos os sujeitos ainda haviam sido englobados igualmente na participação na ordem jurídica. A imposição de novas classes de direitos fundamentais sempre foi forçada com argumentos, ainda que implícitos, exigindo a possibilidade de ser membro da coletividade com igual valor.⁹⁵ Um exemplo disso é a conquista da participação das mulheres no processo democrático das eleições, ou sua inserção na esfera do trabalho. A questão central é determinar as características constitutivas das pessoas como tais, já que elas são respeitadas justamente pelas suas propriedades universais de pessoa, como a igualdade, a liberdade, a sociabilidade.

Reconhecer-se reciprocamente, hoje, certamente abrange um círculo maior de atribuições se comparado ao início do desenvolvimento do direito moderno⁹⁶, abarcando não apenas capacidades abstratas de orientação moral, mas aptidões concretas indispensáveis para uma existência digna⁹⁷, como a garantia de certo nível de vida.

Superada a fase que atribui direitos de acordo com o *status*, deve estar em foco a tarefa de garantir o exercício dessa capacidade universal caracterizadora do ser humano como pessoa.⁹⁸ Garantir a dignidade é reconhecer. Viver sem direitos

⁹³ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 190.

⁹⁴ SAAVEDRA, Giovanni Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 105.

⁹⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 191-192.

⁹⁶ Por esta razão, nos últimos séculos, pode-se observar uma ampliação das características que constituem o ser humano como pessoa, destacando-se certo grau de formação cultural e segurança econômica.

Os direitos civis garantem a capacidade legal ao sujeito de lutar por aquilo que ele gostaria de possuir, mas não garantem a posse de nenhum desses direitos. Assim, desigualdades mais aparentes não seriam devidas à falta de direitos civis, portanto, mas à falta de direitos sociais. MARSHALL, Thomas. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 80.

⁹⁷ SAAVEDRA, Giovanni Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 105.

⁹⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 187-188.

individuais significa ao sujeito não possuir chance alguma de constituir um autorrespeito. Apenas com a formação dos direitos básicos universais, que não sejam mais alcançados de maneira diferenciada entre grupos sociais estratificados, é que a pessoa de direito individual poderá confiar neles como forma idônea de reconhecimento, instrumento através do qual o sujeito adulto toma consciência, por meio do autorrespeito, de que suas ações são manifestações de sua própria autonomia. Assim, o indivíduo passa a respeitar-se por saber-se merecedor do respeito dos outros sujeitos.⁹⁹

1.3.1.3. Estima Social

No reconhecimento jurídico, o sujeito deve ser considerado como um fim em si mesmo, ao passo que, na estima social, deve ser levado em conta o seu valor, o que é medido intersubjetivamente por critério de relevância social. No caso do direito, são destacadas as propriedades gerais do ser humano. No caso da valoração social, são postas em relevo as características do indivíduo que levam em conta a sua singularidade.¹⁰⁰

Para alcançar uma autorrelação completa, os seres humanos necessitam de uma espécie de reconhecimento de suas características e capacidades concretas. Hegel¹⁰¹ nomeou essa estima social de “eticidade”, e Mead deu a ela o modelo da

⁹⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 194-196.

¹⁰⁰ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

¹⁰¹ Sobre a particularidade dos sujeitos, disse Hegel: “É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim. Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual. O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitirem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio”. HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 225-226.

divisão cooperativa do trabalho. Porém, ambos quiseram caracterizar o mesmo tipo de relação intersubjetiva.¹⁰²

A estima social seria o resumo de todas as formas de reconhecimento mútuo que excedam o simples reconhecimento da igualdade de direitos entre os sujeitos livres¹⁰³, e está tão vinculada à vida em comunidade que apenas pode ser avaliada intersubjetivamente.¹⁰⁴ É coletivamente, poder-se-ia dizer, que se exige um reconhecimento singularizante.¹⁰⁵ O mundo do trabalho é ambiente característico desse tipo de relação.

A este respeito, disse Paul Ricoeur¹⁰⁶ que “é o próprio universal idêntico que parece discriminatório, com um particularismo assumindo o disfarce de princípio universal”.¹⁰⁷

Na medida em que as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores, e quanto mais uma concorrência horizontal substitui uma ordenação hierárquica, mais a estima social assume um traço individualizante¹⁰⁸ e cria relações em que os atores sociais podem vivenciar o reconhecimento de suas aptidões em uma sociedade não-coletivista.¹⁰⁹ Quando as propriedades passíveis de reconhecimento são tomadas de forma coletiva, o sujeito individuado não consegue sentir-se destinatário da estima. Ele sente-se, dessa forma, apenas como membro integrante de certo grupo.¹¹⁰ Tais relações de reconhecimento são simétricas por dentro, com os sujeitos tendo, no interior do grupo, um sentimento de partilharem

¹⁰² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 198-199.

¹⁰³ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 216.

¹⁰⁴ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 106.

¹⁰⁵ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 228.

¹⁰⁶ Grande filósofo e pensador francês nascido em 1915 e falecido em 2005. Primeiro autor que procurou, a partir do conceito de reconhecimento, reler as principais categorias filosóficas tradicionais. SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

¹⁰⁷ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 229.

¹⁰⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 200.

¹⁰⁹ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

¹¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 209.

propriedades e capacidades na escala de valores social, mas assimétricas por fora, já que entre os grupos há relação de hierarquia.¹¹¹

Por ser determinada pelos objetivos éticos predominantes em uma sociedade, obviamente, a estima social é historicamente variável. Grande variação ocorreu justamente com o surgimento das sociedades modernas, superando as formadas por estamentos. Em tais sociedades, a reputação social era alcançada ao sujeito que conseguisse cumprir as expectativas dirigidas coletivamente ao grupo a que pertencesse. Ou seja, o que era levado em consideração na avaliação social não eram as características individuais, mas as características dos grupos definidos por *status* e culturalmente tipificados.¹¹²

A estima social se caracteriza sob a forma de relações entre sujeitos biograficamente individuados¹¹³, estando desassociada de qualquer tipo de privilégio jurídico. Tudo nessa nova ordem individualizada de reconhecimento¹¹⁴ passa a depender de como se determina o horizonte de valores da sociedade, que deve estar aberta a formas distintas de autorrealização. Isso enseja uma luta permanente, na qual os diversos grupos procuram elevar o valor das capacidades associadas às suas formas de vida¹¹⁵, influenciando a opinião pública a fim de que sua concepção de vida boa encontre reconhecimento social e passe a fazer parte do sistema de referência que constitui a autocompreensão cultural e moral da comunidade em que estão inseridos.¹¹⁶

O sujeito, então, reconhece em si mesmo as suas capacidades individuais, o que se pode chamar de “autoestima”. Com relação ao outro, reconhece as suas

¹¹¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 202.

¹¹² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 200-201.

¹¹³ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 208.

¹¹⁴ Com a passagem para a modernidade, surge um processo de individualização que não pode ser ignorado, havendo uma desvinculação do direito da ordem hierárquica de estima social, bem como uma profunda mudança em tal ordem. As sociedades tradicionais fundamentavam-se em parâmetros religiosos e metafísicos, os quais foram superados por referenciais de decisões mundanas, não mais transcendentais. É nesse contexto que se insere a luta da burguesia para superar as concepções feudais e aristocráticas, por exemplo. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 203-204.

¹¹⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 206-207.

¹¹⁶ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 107.

capacidades próprias e as toma como relevantes para o bem comum. É o que se pode chamar de “um estado pós-tradicional de solidariedade social”. Tais relações podem ser tomadas por solidárias ao desenvolverem a tolerância com as mais variadas particularidades, bem como por gerarem interesse por tais particularidades. Ainda, são também simétricas, mas não mais no sentido de aplicar-se a mesma medida de estima a todos os pertencentes a certo grupo, mas no sentido de dar a todos, pelas suas próprias aptidões, independentemente de graduações, a chance de perceberem-se como relevantes para a sociedade.¹¹⁷

Por fim, deve-se atentar para o fato de que, atualmente, as pessoas não podem ser compreendidas de forma homogênea. Nesse sentido, ainda, várias identidades sociais coexistem no sujeito e se manifestam nas diferentes relações nas quais ele se insere, devendo-se considerar, também, que as identidades não são estanques, mas que estão em constante processo de reconstrução.¹¹⁸ Justamente por isso a luta pelo reconhecimento, talvez, seja interminável.¹¹⁹

1.4 A LUTA POR RECONHECIMENTO

Apesar de suas diferenças, tanto Hegel quanto Mead trouxeram padrões de interação em que os sujeitos podem encontrar reconhecimento tanto como pessoas autônomas e individualizadas, como quanto como pessoas iguais, mas únicas.¹²⁰ A ideia de as lutas moralmente motivadas serem o que leva à evolução normativa da sociedade foi alcançada de forma idealista em Hegel e materialista em Mead.¹²¹

O processo de civilização segue o fluxo gradual de uma necessidade cada vez maior de liberação da individualidade, a qual se dá por meio de uma luta por

¹¹⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 210-211.

¹¹⁸ SOUSA, Eliane Ferreira de. O Direito na Pós-Modernidade: Globalização, Sociedade e Identidade Social. *Revista Direito Público*. Brasília, v. 5, n. 25, p. 166-174, jan/fev. 2009.

¹¹⁹ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 258.

¹²⁰ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 89.

¹²¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 156.

reconhecimento¹²², cujo objetivo é estabelecer campos de assentimento progressivamente maiores, englobando cada vez mais dimensões das características pessoais do sujeito.¹²³ Como a autorrealização não pode ser alcançada individualmente, o reconhecimento recusado não fere apenas a pessoa em sua esfera de liberdade, ou lhe causa danos, mas afeta a compreensão, adquirida intersubjetivamente, que ela tem de si mesma.¹²⁴ Recorde-se a relação entre identidade e dignidade, em que a segunda é a afirmação da primeira. Os seres humanos sofrem em sua própria dignidade quando a eles não são concedidos os direitos morais e as responsabilidades do indivíduo legal considerado pleno em sua comunidade.¹²⁵ Isso pode ser observado tanto em questões identitárias culturais que envolvam aspectos de gênero ou religião e restrição de direitos quanto em situações em que é negado a um profissional um posto de trabalho pela sua cor, ou quando uma ocupação é discriminada por ser mais braçal do que intelectual.

Da mesma forma com que os padrões de reconhecimento são sistematizados em três formas distintas, isso pode ser feito com os padrões de desrespeito¹²⁶, que devem estar vinculados às expectativas individuais por reconhecimento¹²⁷, sendo central na análise honnethiana que para todo tipo de privação violenta da autonomia corresponde uma espécie de sentimento, o qual levaria a um tipo de pressão para que novas condições de participação na vida pública viessem à tona.¹²⁸

Honneth se pergunta sobre qual é a forma com que a experiência do desrespeito se ancora nas vivências afetivas dos indivíduos a ponto de motivar a

¹²² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 141-145.

¹²³ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 84.

¹²⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 213.

¹²⁵ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 86.

¹²⁶ Honneth atenta para a inexistência, tanto em Hegel, quanto em Mead, de uma sistematização das formas de desrespeito que podem tornar concreta a possibilidade da falta de reconhecimento. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 157.

¹²⁷ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 107.

¹²⁸ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

resistência social e impulsionar conflitos, ou, mais precisamente, a luta por reconhecimento.¹²⁹

No que tange à esfera do reconhecimento do amor, estaria ligada à noção de aprovação e de integridade física.¹³⁰ A violação corporal está relacionada ao sentimento de estar sujeito à vontade de outro, o que gera perda de confiança em si e no mundo, sendo uma espécie de vergonha social. É afetado o respeito que a pessoa tem pelo seu próprio corpo. Esse tipo de desrespeito não pode ser tido como variável de acordo com o contexto histórico, uma vez que a tortura, ou a violação, por exemplo, sempre afetarão a autosssegurança do sujeito.¹³¹ As outras duas espécies de desrespeito, estas sim, devem ser contextualizadas histórica e culturalmente.

A violação ao autorrespeito consiste em deixar a pessoa à margem de certos direitos, do que se pode depreender que a ela não é concedida a mesma imputabilidade moral, o mesmo *status* que aos demais membros na sociedade. A privação de direitos é algo que varia de acordo com o contexto histórico, sendo uma grandeza que não se avalia apenas pelo grau de universalização, mas também pelo seu alcance material¹³², ou seja, deve-se levar em conta tanto o tipo de sujeitos a que se estende o direito, quanto os tipos de situações abarcadas por este. A reivindicação por reconhecimento, aqui, se desenvolve nesses dois sentidos. Pode-se considerar como exemplo de universalização a ampliação da tutela trabalhista também em favor do empregado doméstico a partir da Constituição Federal de 1988. Utilizando a mesma gama de trabalhadores, um exemplo de ampliação material seria a conquista futura por parte destes também do direito ao Seguro-Desemprego.

A terceira forma de desrespeito é aquela que ofende ou degrada certos modos de vida de determinados sujeitos, afetando a estima social, retirando dos atingidos a possibilidade de atribuir valor às suas propriedades pessoais¹³³ e formas de autorrealização. Também é algo que deve ser analisado dentro de seu contexto

¹²⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 214.

¹³⁰ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 206.

¹³¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 215-216.

¹³² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 216-217.

¹³³ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 217.

histórico. No mundo do trabalho, podem ser citadas as desvalorizações dos trabalhos que exigem um menor grau de qualificação acadêmica, por exemplo.

Nos casos em que o não-reconhecimento envolve a negação da identidade ordinária de alguns membros da sociedade, a solução seria o reconhecimento universalista, como foi o caso da cidadania universal não-racial como fundamental para reparar os danos do *apartheid*. Já em situações em que o não-reconhecimento envolve a negação da distinção de alguns participantes, a solução passa a ser o reconhecimento destas especificidades¹³⁴, como nas questões de gênero.¹³⁵

A degradação de certos padrões de autorrealização e a conseqüente perda de autoestima pessoal não possibilitam aos ofendidos conceberem sua condução de vida como algo relevante para a coletividade. Honneth afirma que as experiências do rebaixamento e da humilhação pessoal ameaçam a identidade humana da mesma maneira com que o corpo físico é ameaçado por doenças.¹³⁶

Quanto à resposta a tais formas de desrespeito, assevera Honneth:

Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco têm uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda realização emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política.¹³⁷

A indignação, para Paul Ricoeur, constitui a transição entre o sentimento de menosprezo sentido e a vontade de se tornar um parceiro na luta pelo reconhecimento. A indignação seria a resposta moral ao ataque. Já o respeito de si conseguido através das vitórias nas lutas pela extensão de direitos poderia ser

¹³⁴ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 127.

¹³⁵ “Nesse sentido, a abordagem da teoria do reconhecimento, na medida em que a desenvolvemos até agora na qualidade de uma concepção normativa, encontra-se no ponto mediano entre uma teoria moral que remonta a Kant e as éticas comunitaristas: ela partilha com aquela o interesse por normas as mais universais possíveis, compreendidas como condições para determinadas possibilidades, mas partilha com estas a orientação pelo fim da autorrealização humana”. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 271.

¹³⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 217-219.

¹³⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 224.

chamado de orgulho.¹³⁸ Assim, as reações negativas que acompanham a vivência do desrespeito podem representar a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento.¹³⁹

Nesse mesmo sentido, Honneth coloca que o engajamento nas ações políticas de resistência tem a capacidade de retirar o sujeito ofendido de um estado inerte de tolerância e proporcionar a ele uma nova forma de autorrelação, com a qual ele indiretamente pode convencer-se de seu valor moral e social, devolvendo-lhe de certa forma o autorrespeito perdido.¹⁴⁰

Diferentemente dos modelos utilitaristas, a concepção trazida aqui explica que, como os motivos da resistência são morais, são ligados a condições psicológicas de formação da identidade. Se tais expectativas normativas são desapontadas socialmente, geram uma experiência moral, qual seja, o desrespeito.¹⁴¹

Hegel e Mead compartilharam o entendimento de que a força moral, impulsionada por experiências de desrespeito, através de uma luta por reconhecimento, é o que movimenta o desenvolvimento da sociedade¹⁴², mas Honneth alerta que em nenhum dos dois havia-se feito referência tão clara à relação entre o desrespeito social e a luta por reconhecimento.¹⁴³

¹³⁸ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 214-215.

¹³⁹ “Uma luta só pode ser caracterizada de “social” na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo”. Esse não é o caso do amor, mas é o do direito e da estima social. Honneth define luta social como o “processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento”. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 256-257.

Portanto, para Honneth, tais sentimentos de injustiça podem indicar um problema, mas não a sua solução completa. Ele entende que seja necessário articular politicamente o movimento social para que o sentimento de injustiça da pessoa passe a ter relevância política, retirando do indivíduo em si a capacidade de explicar os problemas sociais, o que só pode ocorrer se considerar-se anteriormente uma sociedade que lhe dê sentido. SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

¹⁴⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 259-260.

¹⁴¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 258.

¹⁴² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 227.

¹⁴³ Os pensadores pós-hegelianos associaram o conflito por reconhecimento à evolução social; contudo, Honneth atribui o fracasso de suas teorias à falta de vinculação da evolução social

A dinâmica social do reconhecimento, ou seja, a “gramática dos conflitos sociais” da teoria honnethiana, segue a fórmula desrespeito, luta por reconhecimento e mudança social,¹⁴⁴ ou seja, por trás dos acontecimentos históricos, há um desenvolvimento moral somente explicável a partir da lógica da ampliação das relações de reconhecimento. O modelo de conflito apresentado, por conseguinte, não pode ser concebido apenas como o estopim das lutas sociais, mas deve ser interpretada a sua função no processo de desenvolvimento moral da sociedade.¹⁴⁵

O ponto de partida de tal construção teórica pôde ser obtido com Hegel e Mead, através de suas três formas de reconhecimento. O segundo passo foi liberar o potencial interno das formas de reconhecimento criadas. Dessa forma, não será difícil perceber que é a essa afloração das dimensões intrínsecas que se pode atribuir o impulso das lutas sociais.¹⁴⁶

Nenhum dos 3 domínios da experiência pode ser exposto de maneira adequada sem tomar referência a um conflito internamente inscrito: sempre esteve inserida na experiência de uma determinada forma de reconhecimento a possibilidade de uma abertura de novas possibilidades de identidade, de sorte que uma luta pelo reconhecimento social delas tinha de ser a consequência necessária.¹⁴⁷

Nesse contexto, o modelo da luta por reconhecimento, através da espécie de suas reivindicações, é o ponto de vista normativo a partir do qual se tornaria possível definir o estágio presente do desenvolvimento moral da sociedade. Assim, referida luta deve servir a dois propósitos: ser modelo de interpretação das reivindicações sociais e do desenvolvimento moral.¹⁴⁸ Consequentemente, os

com a moral. Para tais pensadores, como Marx, Sorel e Sartre, o processo evolutivo foi sempre atribuído a um dos três aspectos morais arguidos por Hegel, de forma fragmentada. Honneth, por sua vez, sistematiza a tradição do pensamento de Hegel, interpretando o progresso moral baseando-o na teoria do reconhecimento. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p.230.

¹⁴⁴ RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma Introdução à Teoria Crítica de Axel Honneth. *Intuitio – Revista do PPG de Filosofia da PUCRS*. Porto Alegre, v. 2, nº 3, p. 51-67, junho/2009.

¹⁴⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 265.

¹⁴⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 266-267.

¹⁴⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 256.

¹⁴⁸ SAAVEDRA, Giovani Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 110.

processos históricos já não são apenas meros eventos, mas etapas de um processo que se direciona a uma ampliação das relações de reconhecimento.¹⁴⁹

Por fim, Honneth sintetiza a sua estrutura das relações de reconhecimento:¹⁵⁰

MODOS DE RECONHECIMENTO	DEDICAÇÃO EMOTIVA	RESPEITO COGNITIVO	ESTIMA SOCIAL
DIMENSÕES DA PERSONALIDADE	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
FORMAS DE RECONHECIMENTO	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
POTENCIAL EVOLUTIVO		Generalização, materialização	Individualização, igualização
AUTORRELAÇÃO PRÁTICA	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
FORMAS DE DESRESPEITO	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
COMPONENTES AMEAÇADOS DA PERSONALIDADE	Integridade física	Integridade social	“Honra” e dignidade

¹⁴⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 268.

¹⁵⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 211.

2. TRABALHO E RECONHECIMENTO

A posição de assalariado, que hoje ocupa a grande maioria da sociedade ativa em termos de produção, bem como está vinculada à maior parte das proteções contra os riscos sociais, foi, durante longo tempo, sinônimo de miserabilidade, incerteza e indignidade. Assalariado era aquele que não tinha nada além de sua força para oferecer, estando fadado a viver na dependência e, nos termos de Castel, a “achar-se sob o domínio da necessidade”.¹⁵¹ Com o capitalismo, o trabalho, até então tido como sacrifício, passa a ser motivo de honra¹⁵². A redefinição das relações de trabalho num quadro contratual representou uma mudança tão profunda como aquela pela qual passava, simultaneamente, o regime político.¹⁵³

Com a Revolução Industrial, o trabalho tornou-se o organizador principal das relações sociais, através do qual os indivíduos adquirem existência e identidade social por meio de uma profissão. A sociedade industrial se definiu como uma sociedade de trabalhadores.¹⁵⁴

Houve uma ruptura com a concepção de vida plena relacionada à guerra, à honra aristocrática e à vida contemplativa. As pessoas comuns são tomadas pela ideia de que uma vida valiosa tem como referencial o engajamento em atividades que contribuam para a própria vida. Nesse contexto, o trabalho e a vida em família ganham relevo.¹⁵⁵

O trabalho adquire o seu sentido moderno: a instância, por excelência, onde cada sujeito encontra uma via de realização na medida em que coopera na reprodução e na consecução desse padrão de vida boa. Com a passagem da noção de honra para a noção de “realização”, a reprodução vital da sociedade passa a estar ligada não mais a um conjunto

¹⁵¹ CASTEL, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 21-22.

¹⁵² ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Princípios de Direito do Trabalho e seus Fundamentos Teórico-Filosóficos*: Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. 1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2008. p. 137.

¹⁵³ CASTEL, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 28.

¹⁵⁴ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 22.

¹⁵⁵ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 198.

restrito de atividades atribuídas a uma pequena elite, mas sim a todo o leque de realizações inscritas na própria vida cotidiana.¹⁵⁶

De mercadoria barata, o trabalho passou a uma posição dignificante, merecendo crescente atenção.¹⁵⁷ O que se demonstrará em seguida é a condição de trabalhador como suporte da integração comunitária e da identidade social, o que dá ao trabalho o *status* de categoria moral postulante de reconhecimento.

2.1 O MUNDO DO TRABALHO COMO INTEGRADOR SOCIAL

Honneth destaca que, nos últimos 200 anos, nunca estiveram tão escassos como hoje os esforços para garantir um conceito emancipatório e humano de trabalho. O desenvolvimento industrial e do setor de serviços teria impedido maiores tentativas de buscar-se qualidade neste espaço social. Uma grande parte da população luta para inserir-se no mundo do trabalho e garantir sua subsistência, enquanto outra desempenha funções desregulamentadas em condições precárias. Devem-se levar em conta, ainda, aqueles que sofrem com a desprofissionalização e a terceirização de seus postos de trabalho.¹⁵⁸ Assim, estaríamos nos deparando com o final de uma curta fase de *status* do trabalho assalariado assegurado pelo Estado social¹⁵⁹, em que as instituições políticas se organizam para atender às necessidades sociais, legitimando-se a partir dessa garantia de segurança.¹⁶⁰

¹⁵⁶ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 199.

¹⁵⁷ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 103.

¹⁵⁸ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁵⁹ Nesse sentido, contextualiza Robert Castel: “O Estado social (darei, porque evito falar de “Estado providência”) constituiu-se na intersecção do mercado e do trabalho. Foi cada vez mais forte à medida que eram fortes as dinâmicas que regulava: o crescimento econômico e a estruturação da condição salarial. Se a economia se reautonomiza e se a condição salarial se desagrega, o Estado social perde o seu poder integrador”. CASTEL, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 34-35.

¹⁶⁰ Em Hobbes, o Estado se legitima ao dar segurança ao povo. No Estado social, a legitimação vem através da garantia dos direitos sociais. Assim, pode-se entender o Estado social não como uma ruptura para com o Estado hobbesiano, mas como sua continuação. O que mudou apenas foi o foco da segurança, que passou de militar para social. O que continua interessando é a autoconservação. BARZOTTO, Luis Fernando. Aula ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto alegre, 21 de maio de 2010.

Essa mesma perda de força pôde ser notada nos debates teóricos, que voltaram seus olhares ao processo de transformação cultural e seus desdobramentos no cenário globalizado atual. Todavia, a retirada do mundo do trabalho do centro das discussões críticas não encontra correspondência no mundo real, vivido. A imensa maioria das pessoas, ainda mais com a inserção das mulheres nesta esfera, continua derivando não apenas a sua sobrevivência, mas a própria formação de sua identidade do seu papel na organização do trabalho. A maior parte da população mundial ainda é constituída por assalariados, motivo pelo qual a busca por um posto de trabalho que satisfaça o trabalhador individualmente jamais desapareceu, muito pelo contrário.¹⁶¹

O trabalho continua sendo uma referência não só economicamente, mas também psicologicamente, culturalmente e simbolicamente dominante, como provam as reações dos que não o têm.¹⁶²

Como a forma assalariada de trabalho assumira posição dominante, que atingiu todas as esferas da vida, desde a Revolução Industrial não faltaram projetos utópicos de revitalização da organização do trabalho social. Porém, o pensamento de uma libertação do trabalho da heteronomia e da alienação fracassou diante da realidade globalizadora capitalista. A desproblematização da esfera do trabalho pode ser atribuída, portanto, ao abismo existente entre as expectativas utópicas relativas ao trabalho, encontradas na clássica doutrina voltada ao tema¹⁶³, e a realidade

¹⁶¹ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁶² CASTEL. Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 578.

¹⁶³ Em Marx, o homem se diferencia dos outros animais a partir do seu trabalho. Isso seria uma revolução no pensamento ocidental, na medida em que, até então, a diferenciação do homem se dava pela sua racionalidade e liberdade. Aqui, o homem não seria a representação de sua razão, mas a materialização de suas necessidades. O que humanizaria o homem seria o seu próprio fazer, e não o do outro. BARZOTTO, Luis Fernando. Aula ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto alegre, 21 de maio de 2010.

Honneth critica Marx no sentido de que ele, desde o início de sua obra, reduziu a esfera de reconhecimento à dimensão da autorrealização no trabalho, bem como porque ele nunca entendeu a luta de classes, centro de sua teoria, como uma forma moralmente motivada. A forma unilateral como tratou o conflito, adotando um modelo utilitarista de conflito social, seria o seu problema. Ao não considerar formas positivas de trabalho como promovedoras do desenvolvimento humano, tendo a reificação como praticamente automática, a luta de classes não pode ser mais tomada como uma luta por reconhecimento, senão que apenas por autoafirmação econômica. O conflito deixa de ser moral. HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 230-237.

Ainda, certas teorias pregaram a eliminação do mercado. Contudo, por não terem trazido alternativas razoáveis, não são mais consideradas. Os trabalhadores, mesmo que em conflito com seus empregadores, devem ter a consciência de que lidam em um meio que se realiza através das mesmas instituições. Assim, a competição no âmbito do mercado de trabalho não impossibilita uma

social vivida. Assim, a teoria social teve que assumir, pelo menos temporariamente, o fado da inutilidade de seus desenvolvimentos teóricos.¹⁶⁴

Honneth, contudo, alerta que tal cenário, em que as necessidades daqueles que temem pela manutenção e qualidade de seus postos de trabalho não encontram ressonância na teoria crítica da sociedade, pode ser revertido. Assim, propõe-se o desafio de incluir a categoria do trabalho social na teoria social para que se abram perspectivas de melhora que não sejam apenas utópicas. Se o trabalho seguro, dotado de sentido, estiver inserido como exigência racional inerente à própria reprodução social, poderá assumir posição de norma a que corresponda algum tipo de organização e estrutura a qual o permita receber a dignidade do reconhecimento social.¹⁶⁵

Honneth, ao abordar essa questão do trabalho e sua relação com a Teoria Crítica social, na tentativa de provar suas características morais internas, faz uma distinção entre crítica externa e imanente, o que se passa a analisar.

A crítica é externa quando se baseia normativamente em formas de atividade que permanecem apenas externas ao objeto criticado na medida em que apresentam estruturas que não podem ser aplicadas generalizadamente a todos os tipos de trabalhos necessários à economia. Aqui se enquadram as propostas de libertação do trabalho e os modelos românticos. Um exemplo seria tomar como paradigma a atividade artesanal, que é voluntária, autogerida e subjetiva, ou seja, distante do modelo capitalista como um todo.¹⁶⁶

Por isso, se tais teorizações até tiveram reflexo na construção de uma concepção de vida boa, já que, desde então, é difícil imaginar uma pessoa completamente realizada sem pensar em seu sucesso profissional, não lograram consequência na organização do trabalho social e na luta efetiva dos trabalhadores justamente pela pouca relação de tais utopias com as exigências da esfera do trabalho organizada. Tal crítica acaba com a ideia de trabalho como relação – se eu

unidade consciente, da mesma forma que a cooperação entre capital e trabalho não torna artificial o seu antagonismo. MARSHALL, Thomas. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 138-139.

¹⁶⁴ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁶⁵ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁶⁶ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

devo trabalhar à minha maneira, fazendo tudo o que eu quero, como propor o trabalho como relação?¹⁶⁷ Assim, as lutas sociais tiveram que se apoiar em ideais não-utópicos.¹⁶⁸

De outra banda, a crítica será imanente quando forem utilizadas normas morais inerentes à troca social, compreendendo-se o trabalho próprio como contribuição para a divisão social do trabalho e a esfera capitalista de trabalho como incumbido de cumprir uma função de integrador da sociedade, e não apenas de incrementador da eficiência econômica. O padrão de medida deve ser interno às próprias relações criticadas. Seguindo essa linha, poderemos nos deparar com uma série de normas morais.¹⁶⁹

A proposta de Honneth é conceber o mundo do trabalho não como sendo um espaço neutro, de interesses autorregulados, mas sim como uma dimensão da vida social que tem elementos morais internos. Seguindo esse raciocínio, a crítica não se dará em nome de bens transcendentais, como a dignidade da pessoa humana *lato sensu*, mas com lastro em pressupostos normativos que tomam por base o trabalho tal qual como se apresenta na sociedade atual. Para embasar sua proposta, Honneth utiliza-se das teorias de Hegel e de Durkheim.

Na teoria hegeliana, já estava claro que as necessidades a serem supridas pelo mundo do trabalho não seriam apenas as da eficiência econômica. Não se limitando a apenas uma exigência externa, o trabalho poderia encontrar seu ancoramento moral na sociedade. O aspecto prático do processo da consciência se iniciaria a partir da autoexperiência instrumental do sujeito, ou seja, da relação trabalho-ferramenta-produto.¹⁷⁰ O trabalho seria a experiência do “fazer-se coisa”.¹⁷¹

Em Hegel, há a afirmação de que o trabalho é uma forma de se obter reconhecimento: no universo das relações de troca, mediado pelo mercado, os sujeitos se reconhecem reciprocamente como seres privados e autônomos, que

¹⁶⁷ BARZOTTO, Luis Fernando. Aula ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto Alegre, 21 de maio de 2010.

¹⁶⁸ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁶⁹ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁷⁰ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 168-170.

¹⁷¹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 74-75.

estão ativos uns para os outros, mantendo suas vidas por meio de suas contribuições sociais do trabalho.¹⁷² A atividade laboral do indivíduo se transforma em uma espécie de atividade social, a qual não mais servirá concretamente às suas próprias carências apenas, mas abstratamente às carências alheias.¹⁷³ O incentivo que faz o sujeito empenhar os seus próprios meios de trabalho em favor da sociedade é o pressuposto de que haverá uma contrapartida correspondente.

Disse Hegel:

§ 183 – Na sua realização assim determinada pela universalidade, o fim egoísta é a base de um sistema de dependências recíprocas no qual a subsistência, o bem-estar e a existência jurídica do indivíduo estão ligados à subsistência, ao bem-estar e à existência de todos, em todos assentam e só são reais e estão assegurados nessa ligação. Pode começar por chamar-se a tal sistema o Estado extrínseco, o Estado da carência e do intelecto.¹⁷⁴

Hegel diz que há certo grau de desenvolvimento em que o homem não produz mais o que precisa e não precisa mais do que produz. Assim, o homem não produz para si. Onde há interação, a pessoa trabalha para todos, para a coletividade. Aqui, o foco é no trabalho como relação com o outro, e não apenas como relação com a natureza.¹⁷⁵

Honneth interpreta Hegel afirmando que este tinha convicção de que pertenceria aos próprios postulados morais da organização capitalista que as realizações dos sujeitos não fossem apenas remuneradas com salário capaz de

¹⁷² HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 167-185.

¹⁷³ “§ 192 – As carências e os meios tornam-se, como existência real, um ser para outrem, e, pelas carências e pelo trabalho desse outrem, a satisfação é reciprocamente condicionada. A abstração, que veio a ser uma característica das carências e dos meios, vem também a ser uma determinação das relações recíprocas dos indivíduos. A universalidade, que é aqui o reconhecimento de uns pelos outros, reside naquele momento em que o universal faz das carências, dos meios e dos modos de satisfação, em seu isolamento em sua abstração, algo de concreto enquanto social”. HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 175.

¹⁷⁴ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 168.

¹⁷⁵ “§ 199 – Na dependência e na reciprocidade do trabalho e da satisfação das carências, a apetência subjetiva transforma-se numa contribuição para a satisfação da carência de todos os outros. Há uma tal mediação do particular pelo universal, um tal movimento dialético, que cada um, ao ganhar e produzir para a sua fruição, ganha e produz também para a fruição dos outros. A necessidade que há no encadeamento completo de que todos dependem é a riqueza universal, estável, que oferece a cada um a possibilidade de nela participar pela sua cultura e suas aptidões. Ser-lhe-á assim assegurada a existência, ao mesmo tempo que mantém e aumenta, como produto do seu trabalho mediatizado, a riqueza geral”. HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 178-179.

assegurar sua subsistência, mas que se mantivessem mecanismos eficientes que permitissem ao indivíduo ser reconhecido em suas habilidades dirigidas ao bem geral.¹⁷⁶

Se com o surgimento do capitalismo as pessoas somente puderam consentir em entregar seus esforços em favor do bem estar geral mediante condições de salário digno e reconhecimento social, tais condições formam a base normativa, o recurso moral que vincula o funcionamento do mundo do trabalho. Portanto, não fazem parte da nova regulação do trabalho apenas normas e princípios legais positivados, mas uma série de regras e normas não escritas e talvez nem formuladas explicitamente. Assim, ainda que essas condições sejam transgredidas, podem ser suscitadas pelos sujeitos que queiram questionar as relações de trabalho tais como se apresentem. Logo, não haveria necessidade de se invocarem normas transcendentais, externas, mas apenas aquelas já admitidas como condição da constituição da moderna esfera do trabalho, ou seja, imanentes. Tal pensamento hegeliano, contudo, tornou-se insuficiente para abarcar efetivamente todos os males enfrentados historicamente no mundo do trabalho.¹⁷⁷

Para Honneth, a solução para essa insuficiência pôde ser encontrada mais tarde em Durkheim, o qual também tentou compreender o trabalho como qualitativamente dotado de sentido na nova forma da economia.¹⁷⁸

Assim como Hegel, Durkheim se depara com uma série de condições normativas que devem estar na base das relações de trabalho. A pergunta que ele se faz é se as sociedades modernas, com sua divisão do trabalho cada vez mais crescente e organizada, ainda são capazes de gerar sentimentos de solidariedade entre seus membros. Para ele, tal solidariedade não deve ser buscada na tradição moral ou religiosa, mas na própria realidade econômica: com a divisão do trabalho mediada pelo mercado, cada membro da sociedade desenvolve uma solidariedade “orgânica” na medida em que, reconhecendo reciprocamente as contribuições dos

¹⁷⁶ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁷⁷ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁷⁸ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

demais para o bem-estar geral, estes se sabem interdependentes.¹⁷⁹ Tomando consciência de seu estado de dependência para com a sociedade, o homem supera o seu egoísmo.¹⁸⁰

Para Durkheim, a forma de economia que se apresentava somente poderia cumprir seu papel de integradora social se cumprisse duas condições morais nas relações de troca do trabalho: para que o trabalhador possa consentir em empenhar suas forças no trabalho, devem-lhe ser asseguradas condições iguais na obtenção da qualificação necessária¹⁸¹ e uma remuneração¹⁸² que realmente reflita a contribuição de seu trabalho para a comunidade.¹⁸³ Além disso, coloca outra exigência, segundo a qual as atividades individuais devem ser relacionadas da forma mais transparente e inteligível possível.¹⁸⁴ Dessa forma, justiça e equidade não são valores externos às relações de trabalho, mas, ao contrário, são pressupostos necessários sem os quais não se pode formar uma consciência de pertinência social.¹⁸⁵

O passo a diante que Durkheim dá em relação a Hegel é que, para que possa haver relações de solidariedade, com os trabalhadores enxergando seus esforços como comuns ao bem-estar da comunidade, há a exigência de um trabalho rico em sentido e em qualidade, que estaria firmado como própria exigência normativa do sistema capitalista. Por conseguinte, Durkheim inclui nas exigências

¹⁷⁹ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 105-109.

¹⁸⁰ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 423.

¹⁸¹ A divisão social do trabalho somente produz solidariedade se for espontânea, entendendo-se espontaneidade não apenas por ausência de violência expressa ou formal, mas também por ausência de qualquer obstáculo que impeça a pessoa de ocupar posição social proporcional às suas faculdades. Espontaneidade, para Durkheim, consiste na “absoluta igualdade nas condições exteriores de luta”. DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 395.

¹⁸² Dizia Marshall: “Ter que barganhar por uma remuneração numa sociedade que aceita a remuneração essencial para viver como um direito social é tão absurdo quanto ter que lutar para votar numa sociedade que inclui voto entre os direitos políticos”. MARSHALL, Thomas. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 103.

¹⁸³ “Numa sociedade dada, cada objeto de troca tem, em cada momento, um valor determinado, que poderíamos chamar de seu valor social. Ele representa a quantidade de trabalho útil que contém”. DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 401.

¹⁸⁴ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 402-407.

¹⁸⁵ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

normativas da nova organização social as reivindicações de um trabalho que seja tomado como significativo:

A divisão do trabalho supõe que o trabalhador, longe de permanecer debruçado sobre sua tarefa, não perca de vista seus colaboradores, aja sobre eles e sofra a sua ação. Ele não é, pois, uma máquina que repete movimentos cuja direção não percebe, mas sabe que tendem a algum lugar, a uma finalidade que ele concebe mais ou menos distintamente. Ele sente servir a algo. Para tanto, não é necessário que se abarque vastas proporções do horizonte social, mas basta que perceba o suficiente dele para compreender que suas ações têm uma finalidade fora de si mesmas. Assim, por mais especial, por mais uniforme que possa ser sua atividade, ela será a atividade de um ser inteligente, pois terá um sentido, e ele o sabe.¹⁸⁶

Durkheim surgiu como uma alternativa às posições extremadas dos liberais e dos socialistas, servindo a sua teoria de base para o pacto social que vigeu até a crise atual.¹⁸⁷ Hegel e Durkheim souberam encontrar a moral na forma capitalista de economia entendendo que, na medida em que a maioria da população sofre com condições degradantes de trabalho, não há como analisar o capitalismo apenas sob a perspectiva de sua eficiência. Havendo também a possibilidade de se analisar o mundo do trabalho na perspectiva da integração social, esta deve ser a escolhida, por ser a única capaz de explicar as reações dos participantes de tais relações. Somente assim fica claro que o funcionamento do mundo do trabalho depende, fundamentalmente, do cumprimento de promessas morais.¹⁸⁸

A este respeito, versa Honneth:

O fato de que nas condições dadas há sofrimento e não apenas predomínio da indiferença, que há luta e exigências e não apenas reações de apatia estratégica só pode ser compreendido se o mercado seguir sendo analisado como parte do mundo social da vida.¹⁸⁹

Por ser um local de desenvolvimento da estima, o trabalho é um ambiente social com características morais internas, e não um espaço autorregulado por princípios puramente mercadológicos. Preceitos de justiça e equidade são ínsitos ao

¹⁸⁶ DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 390.

¹⁸⁷ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 86.

¹⁸⁸ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁸⁹ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

mundo do trabalho, e não externos a ele. É essa propriedade moral que Honneth tenta destacar. Para o autor, ao assumir-se tal perspectiva, voltam ao ambiente capitalista as condições morais trazidas por Hegel e Durkheim, não havendo motivos para renunciar tais pressupostos diante das pressões atuais.¹⁹⁰

2.2 TRABALHO, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

O trabalho é forma legítima de integração social e, justificado o aspecto moral que o ancora, resta claro o seu papel de fundador da dignidade do sujeito e de formador de sua identidade. Como já observado, para Honneth, a formação da autoestima se dá com a percepção de que a contribuição de alguém é significativa na reprodução da sociedade.

Dessa forma, compreendendo-se o reconhecimento como as medidas pelas quais se efetiva a dignidade do indivíduo, e sendo esta a afirmação valorativa de sua identidade, como no âmbito do trabalho o sujeito desenvolve a sua autoestima, é este ambiente sim formador de sua identidade e dignidade. Portanto, reconhecer o valor do seu trabalho é reconhecer a própria dignidade do trabalhador.

O trabalho postula reconhecimento. Contudo, as condições em que este se desenvolve nem sempre são as ideais. A forma como se dá a impossibilidade de participação dos indivíduos no processo de reprodução dos propósitos sociais varia bastante, podendo ir desde situações de ocupação de profissões socialmente desqualificadas e não consideradas valorosas, até casos em que, mesmo empregada e bem remunerada, a pessoa é totalmente dispensável e sem importância para a consecução das tarefas.¹⁹¹ Esses tipos de padrões de valor, muitas vezes institucionalizados, que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações, seja imputando-lhes uma diferenciação excessiva, seja não reconhecendo a sua particularidade, devem ser excluídos.¹⁹²

¹⁹⁰ HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

¹⁹¹ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 186.

¹⁹² FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível

O trabalho supõe um reconhecimento tácito recíproco já que, entre o meu trabalho e a satisfação da minha carência, está o trabalho de todos – eu reconheço os outros como seres de carências, e os outros me reconhecem da mesma forma.¹⁹³

Nesse sentido, ensinam Fabrício Maciel e Roberto Torres:

Somente a experiência de participar significativamente, por meio de uma contribuição individual, nas tarefas constitutivas do cotidiano de uma coletividade, poderia convencer e motivar os indivíduos de que uma esfera pública com procedimentos democráticos é a forma mais adequada de uma comunidade política decidir reflexivamente sobre problemas comuns. Neste sentido, apenas uma forma razoável e justa de divisão do trabalho pode conceder a cada indivíduo uma consciência de contribuir cooperativamente com os outros para a realização de metas comuns.¹⁹⁴

A autopercepção de relevância para a vida social é formada a partir do momento em que há a confirmação intersubjetiva do valor intrínseco e intransferível das ocupações. Tal confirmação é o reconhecimento social vinculado ao mundo do trabalho, e o sentimento de que suas contribuições são relevantes somente tem lugar quando as aptidões e qualificações do indivíduo são consideradas singulares e dignas. Sem a consciência de que alguém na sociedade precisa do indivíduo, a sua atividade laboral, por mais rentável que seja, não passa de uma prática superficial.¹⁹⁵

Muitos dos limites a esse reconhecimento de valor encontrados nas sociedades são “pré-políticos” e associados a condições predominantes no mundo do trabalho, as quais impedem que os indivíduos desenvolvam essa autopercepção. Há a desqualificação moral de alguns tipos específicos de ocupações em detrimento do reconhecimento de outros tipos.¹⁹⁶

em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>
Acesso em: 02/04/2010.

¹⁹³ Tomando-se por esse panorama, a necessidade (aspecto justificador principal do trabalho para as teorias socialistas) não seria algo negativo, pois cumpriria justamente a função de integradora. É a necessidade mútua que faz com que as pessoas se relacionem. BARZOTTO, Luis Fernando. Aula ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto alegre, 21 de maio de 2010.

¹⁹⁴ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 188.

¹⁹⁵ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 190-193.

¹⁹⁶ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 196.

As ocupações consideradas desqualificadas não fariam jus à noção de trabalho que possui direito de ser reconhecido pela sua contribuição social, sendo que, geralmente, os atributos que definem objetivamente o que seria qualificado, ou não, são baseados no conhecimento.¹⁹⁷ Na sociedade industrial, o valor é o trabalho, como uma espécie de jogo contra a natureza. Na sociedade pós-industrial, por sua vez, baseada em tecnologia intelectual e informação, o valor é o conhecimento, e o jogo passa a ser entre pessoas.¹⁹⁸

Desta feita, quando uma pessoa coloca-se como força física no mundo do trabalho, como no caso de um servente de pedreiro, por exemplo, muitas vezes acaba usando as virtudes de sua coragem e disposição como espécie de satisfação substitutiva, criando um tipo de autoestima capaz de disfarçar a sensação de descartabilidade trazida pela sua tarefa.¹⁹⁹ Entretanto, não há aqui um reconhecimento legítimo e verdadeiro da importância de tais prestações por parte da sociedade. O que se verifica, no mais das vezes, são situações de discriminação e marginalização, ou seja, de indignidade.

No Brasil, esse cenário é gritante. Cada vez mais as pessoas se deparam com um ambiente extremamente exigente em termos de conhecimento, mas completamente desprovidas de qualificação formal, ou seja, sem os atributos para que suas atividades sejam reconhecidas socialmente como relevantes.²⁰⁰

Porém, sendo o trabalho uma fonte moral de reconhecimento insubstituível na modernidade, os padrões para a sua valoração não devem ser os de nível de conhecimento, por exemplo, mas os de relevância social. Tomando-se por este parâmetro, indiscutível é o débito de reconhecimento que a sociedade tem para com boa parcela dos trabalhadores, que, a despeito de suas contribuições, não recebem

¹⁹⁷ Não se deve ignorar, todavia, que o conhecimento se distingue do saber, que se constitui como todo o aprendizado conquistado na vivência individual, e não apenas formalmente nas escolas, por exemplo. Ao omitir-se essa esfera do saber, desqualificam-se os trabalhos que não se enquadram nos padrões de conhecimento (no sentido escolar), desconsiderando-se a sua relevância para a sociedade. MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 200-201.

¹⁹⁸ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 24.

¹⁹⁹ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 205.

²⁰⁰ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 202.

a valoração devida.²⁰¹ Tome-se o exemplo dos lixeiros: basta imaginar uma greve desse serviço para vislumbrar, quase que de forma palpável, a sua essencialidade. O problema é a falta de correspondência entre essa essencialidade e a contraprestação também econômica, mas principalmente moral dada em troca.

A rotinização e habitualização de práticas de desrespeito podem levar ao esquecimento daquele reconhecimento original elementar, o de pessoa humana, fazendo com que o outro seja tratado apenas como um simples objeto. É o que Honneth chama de reificação. Alguém que reifica pessoas comete erro fundamental, pois fere condições elementares “que estão na própria base do nosso discurso sobre a moral”.²⁰² Em outras palavras, fere-se a dignidade, a concretização da identidade da pessoa.

Sem a consciência de que o outro seja um semelhante não há condições de dotá-lo com valores morais que direcionem o nosso agir. Logo, primeiramente, deve ser consumado esse reconhecimento elementar, espontâneo, para que, somente então, possamos nos orientar através de normas que nos direcionem à consideração, à estima. Quando as partes da relação são tratadas como pessoas de direito, coloca-se uma barreira à reificação.²⁰³

É por essa razão que, nem sempre, o pleito da classe trabalhadora foi pelo reconhecimento de sua singularidade. Em certo momento, num cenário de desigualdade total, como o que figurava no início da era industrial, os trabalhadores queriam o reconhecimento como cidadãos. Os direitos civis universais, indubitavelmente, foram o assoalho para o desenvolvimento dos direitos sociais, que vieram apenas mais tarde.

O que se percebe, hoje, são pleitos por igualdade e por diferença. Não há exclusão entre ambos, mas complementaridade. Nas palavras de Thomas Marshall,

²⁰¹ “O trabalhador braçal ou operário especializado das últimas grandes lutas operárias não lhe era menos indispensável. Em outros termos, ele continuava vinculado ao conjunto das trocas sociais. Fazia parte, ainda que ocupando o último lugar, da sociedade entendida, segundo o modelo durkheimiano, como um conjunto de elementos interdependentes”. CASTEL. Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 32-33.

²⁰² HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 68-79, jan/abr.2008.

²⁰³ HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 68-79, jan/abr.2008.

“é o direito de todos de mostrar e desenvolver diferenças e desigualdades; o direito igual de ser reconhecido como desigual”.²⁰⁴

Nenhuma teoria que se proponha crítica pode negar o papel central que a identidade assume em seus propósitos.²⁰⁵ É o reconhecimento da contribuição individual o que promove a dignidade do trabalhador, a qual é a afirmação de sua própria identidade.

Então, como esse sujeito, que tem a sua identidade fortemente marcada pela sua ocupação desqualificada poderá, em meio a um cenário de descartabilidade, ver-se reconhecido socialmente? E como essa pessoa não-reconhecida poderá desenvolver a autoconfiança e a autorresponsabilidade indispensáveis para participar autonomamente nas questões coletivas?²⁰⁶ Como alguém que não faz nada considerado útil socialmente pode existir socialmente?

A identidade do sujeito não é apenas um papel que ele assume, mas é também um projeto dele mesmo.²⁰⁷ Sem o devido reconhecimento no âmbito do trabalho, a vida social resta fortemente comprometida, já que existe firme correlação entre o lugar ocupado na divisão social do trabalho e a participação nas relações sociais.²⁰⁸ Portanto, há uma área de integração entre trabalho estável e inserção relacional sólida, da mesma forma que, inversamente, uma posição de fragilidade e precariedade no trabalho gera vulnerabilidade social.²⁰⁹

As posições ocupadas na divisão do trabalho e na sociedade de forma mais ampla podem-se dizer, assim, homólogas. É justamente porque o trabalho é uma

²⁰⁴ MARSHALL, Thomas. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 101.

²⁰⁵ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 188.

²⁰⁶ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 206.

²⁰⁷ SOUSA, Eliane Ferreira de. O Direito na Pós-Modernidade: Globalização, Sociedade e Identidade Social. *Revista Direito Público*. Brasília, v. 5, n. 25, p. 166-174, jan/fev. 2009.

²⁰⁸ Complementa Honneth: “Sem a suposição de uma certa medida de autoconfiança, de autonomia legalmente considerada como um relíquia, e de uma crença na habilidade de alguém, é impossível imaginar um processo bem-sucedido de auto-realização, significando aqui a busca espontânea dos objetivos livremente escolhidos de vida”. HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 88.

²⁰⁹ CASTEL. Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 24.

situação social, e não apenas uma relação técnica, que a condição ali estabelecida, nas palavras de Castel, “não é deixada no vestiário quando se sai da fábrica”.²¹⁰

Na medida em que o reconhecimento é afirmar a dignidade ínsita ao seu estatuto de pessoa, à sua identidade, reconhecer alguém irá impor condutas. O trabalhador dotado de dignidade *merece* ser tratado de certa forma. A sua dignidade depende de seu reconhecimento *como* trabalhador, pois identidade e dignidade guardam relação de reciprocidade.²¹¹

Nas palavras de Honneth, “a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento”²¹², ou seja, a autorrealização ocorre quando as contribuições dos sujeitos são reconhecidas verdadeiramente como socialmente necessárias à realização dos objetivos comuns, ou melhor, como trabalho.²¹³

Havendo contribuição para o bem estar geral, deve haver reconhecimento como contrapartida social, não podendo haver invisibilidade social e reificação. O trabalho deve assumir uma forma em que esse reconhecimento seja palpável e presente.

2.3 DIREITO DO TRABALHO E RECONHECIMENTO

Antes, o traço característico das classes operárias era o trabalho pesado e excessivo. Nesse contexto, a luta era para reduzir tal volume de trabalho. Com o tempo, os trabalhadores foram aprendendo a valorizar mais a sua saúde do que um simples aumento salarial que proporcionasse maior conforto material, por exemplo. É um processo de desenvolvimento de independência e autorrespeito, com os trabalhadores assumindo suas posições de cidadãos, com as devidas implicações de direitos e deveres, adquirindo a consciência de que são homens e não máquinas.

²¹⁰ CASTEL, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 442.

²¹¹ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 29.

²¹² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 213.

²¹³ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 200.

Exigir direitos é exigir participar na herança social como membros completos da sociedade, ou seja, como efetivos cidadãos.²¹⁴ Após essa conquista de reconhecimento universal como ator social, a luta volta-se para a valoração do trabalhador de forma mais singularizada.

Encontramo-nos em um momento em que deve ser redefinida a relação dos direitos e deveres recíprocos entre sociedade e indivíduo em matéria de trabalho e proteção social²¹⁵ inserindo, aqui, o debate sobre as questões de reconhecimento. Há a necessidade de se buscar “remédios institucionais para os danos institucionalizados”.²¹⁶

O reconhecimento, compreendido como a afirmação de qualidades positivas dos sujeitos, ou dos grupos, deve ter características de ação, não sendo crível que se limite apenas a palavras, ou símbolos. São os comportamentos que legitimam a importância que o reconhecimento tem para o sujeito reconhecido.

Desta forma, uma parte do não-reconhecimento não pode ser desligada da própria instituição do direito²¹⁷, que deve garantir condições para a efetivação de tais postulados morais. Más condições de trabalho corrompem os elementos necessários ao desenvolvimento de uma identidade social motivada a se engajar na cooperação social.

No contexto da sociedade contemporânea, faz-se indispensável uma observação do trabalho em si por parte do Direito do Trabalho através de uma nova perspectiva, adaptada às novas necessidades e pleitos dos trabalhadores, que não se satisfazem, e nem poderiam, apenas com aspectos materiais ou distributivos, no sentido de prestação de valores monetários.

Atualmente, o que emerge é a questão de como efetivar o reconhecimento no âmbito do trabalho, conciliando esse novo ponto de vista com o paradigma já consagrado, ou seja, o da redistribuição.

²¹⁴ MARSHALL, Thomas. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 59-62.

²¹⁵ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 90.

²¹⁶ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 103.

²¹⁷ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 211.

2.3.1. Redistribuição ou Reconhecimento?

No âmbito trabalhista, a noção de redistribuição se filia, por exemplo, às garantias elencadas no art. 7º da nossa Constituição Federal. Através de institutos como o salário mínimo justo, piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho, irredutibilidade salarial, remuneração noturna superior à diurna, participação nos lucros, remuneração superior pelo serviço extraordinário, pagamento de adicional pela execução de tarefas perigosas ou insalubres, dentre outros²¹⁸, o Estado faz com que o empregador divida os ganhos da sua atividade com o trabalhador. São formas de redistribuir a riqueza gerada através do trabalho, diminuindo a distância social entre o detentor do capital e o trabalhador, com fins de igualdade.

No debate da filosofia política recente, independentemente de todas as divergências circunstanciais, havia um consenso quanto ao imperativo de se remover toda e qualquer forma de desigualdade, seja social, seja econômica. No lugar dessa noção influente de justiça, surgiu uma nova, na qual o objetivo normativo não é mais a distribuição geral ou a igualdade econômica simplesmente, mas a anulação da degradação e do desrespeito no âmbito da dignidade.²¹⁹ Os novos movimentos sociais e suas lutas em torno de temas como identidade e diferença fizeram emergir os debates sobre o reconhecimento.²²⁰

Nancy Fraser²²¹ resumiu esse cenário como uma transição da distribuição para o reconhecimento. Enquanto o primeiro conceito busca a justiça através da

²¹⁸ BRASIL. *Constituição*. Brasília: Senado Federal, 1988.

²¹⁹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 79.

²²⁰ “Embora não se deva classificar de forma simplista as reivindicações desses movimentos como de natureza cultural, é inegável que elas contribuíram para deslocar o foco das lutas sociais, que, catalisadas pelo movimento operário, giravam até então em torno de demandas predominantemente sócio-econômicas. Dessa forma, os diversos movimentos sociais que emergiram nas décadas de 1960 e 70 – estudantis, feminista, anti-racista, por direitos civis, ecológico, entre outros – contribuíram de alguma maneira para enriquecer a agenda das lutas sociais contemporâneas, colocando no centro do debate político os temas da identidade e diferença”. SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 93.

²²¹ Filósofa estadunidense nascida em 1947 ligada ao pensamento da Teoria Crítica, feminista e ativa na elaboração do conceito de justiça.

igualdade social pela redistribuição de recursos materiais, o segundo busca a justiça através do reconhecimento da dignidade pessoal de cada indivíduo.²²²

Há dois posicionamentos quanto a essa mudança de concepção. De um lado, há a orientação de que essa opção pelo reconhecimento é resultado de uma desilusão política, sinalizando o fim das esperanças em uma maior igualdade social, a qual teria cedido seu lugar a uma busca pela eliminação do desrespeito e da degradação. De outro lado, há o pensamento de que não se trata de uma desilusão política, mas de um aumento da sensibilidade moral, a partir da qual se percebeu que o reconhecimento dos indivíduos e dos grupos é também parte imprescindível da justiça.²²³ Nancy Fraser se filia mais ao primeiro entendimento, e Axel Honneth mais ao segundo. O debate entre os dois foca-se nos aspectos éticos e políticos do conceito do reconhecimento.²²⁴

Honneth considera o reconhecimento como uma categoria moral abrangente das lutas atuais, da qual derivaria, como subvariante da luta por reconhecimento, a redistribuição. Já Fraser não aceita essa subordinação da redistribuição ao reconhecimento e considera as duas perspectivas como fundamentais e mutuamente irreduzíveis, propondo um conceito bidimensional de justiça.²²⁵

Ambos pensadores, apesar de seus posicionamentos diferenciados, concordam a respeito de algumas premissas. Estão de acordo que reconhecimento e redistribuição fazem parte de um conceito abrangente de justiça²²⁶, que o termo reconhecimento ocupa posição de destaque em nossa época, bem como que há uma subteorização a respeito da redistribuição e do reconhecimento. Ainda, compartilham a noção de que uma teoria que se pretende crítica deve incorporar as

²²² HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 79.

²²³ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 80.

²²⁴ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²²⁵ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 94.

²²⁶ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

duas visões e que o reconhecimento não pode ser avaliado numa perspectiva economicista reducionista que o subordine à redistribuição.²²⁷

2.3.1.1 A Crítica de Nancy Fraser

A indignação, conforme as palavras já citadas de Ricoeur, consiste na transição entre o sentimento de menosprezo sentido e a vontade de se tornar um parceiro na luta pelo reconhecimento. O ponto mais sensível dessa indignação, para ele, diria respeito à atribuição igual de direitos e à distribuição desigual dos bens.²²⁸ É a este ponto que Nancy Fraser dedica sua análise, destacando o fato de que os avanços conquistados pela teoria do reconhecimento nas discussões sociais não podem tomar o lugar importante que a redistribuição sempre ocupou.

Resta evidente que estão a darem-se transformações profundas, as quais exigem que se tome uma posição frente a essa transição. Estamos vivenciando uma fase caracterizada pela inserção das mulheres no mundo de trabalho, pelo declínio da sindicalização e pela virada da produção para “nichos de mercado”, em uma “sociedade do conhecimento” em contraponto às tecnologias manufatureiras.²²⁹

Os movimentos sociais que exigiam fortemente a partilha dos recursos e da riqueza, em uma época que o Estado do bem-estar se desenvolvia, já não espelham a totalidade dos anseios da época atual. Contudo, as notáveis conquistas na esfera do reconhecimento, para Fraser, parecem não estar sendo acompanhadas pela mesma evolução no eixo da distribuição. O que deveria haver entre esses dois aspectos, portanto, é uma relação de complementaridade e enriquecimento.²³⁰

²²⁷ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 94.

²²⁸ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 214.

²²⁹ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

²³⁰ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

Nancy Fraser critica a substituição das reivindicações pela redistribuição por reivindicações puramente pelo reconhecimento, o que seria, a seu ver, prejudicial. Para solucionar tal embate, sugere uma revisão do conceito de justiça, que deve abarcar tanto as tradicionais preocupações da justiça distributiva, como as preocupações trazidas à tona pela filosofia do reconhecimento. Estaria formada, assim, uma “concepção bidimensional de justiça”²³¹, na qual se acomodariam reivindicações por igualdade social e por reconhecimento da diferença.²³² Os dois tipos de reivindicação por justiça seriam irreduzíveis entre si.²³³

Do ponto de vista da distribuição, a injustiça se assemelharia às desigualdades de classe e de rendimentos, bem como à exploração, à marginalização e à exclusão do campo do trabalho. Haveria uma aproximação com a estrutura econômica da sociedade. As diferenças seriam algo construído e a luta viria não para reconhecê-las, mas para aboli-las.²³⁴ A solução seria uma redistribuição dos rendimentos e uma reorganização da divisão do trabalho.²³⁵ Uma das formas de partilhar o trabalho poderia se dar com a redução das jornadas, por exemplo, possibilitando o ingresso de trabalhadores até então desempregados.

Do ponto de vista do reconhecimento, a injustiça se manifestaria em formas de desrespeito, subordinação cultural e não-reconhecimento. Seria vista como parte de padrões sociais de representação, requerendo mudanças culturais e simbólicas que reavaliem essas identidades e diversidades, valorizando os grupos discriminados e questionando os padrões dominantes.²³⁶ Tais conflitos ocorrem,

²³¹ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

²³² SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 104.

²³³ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²³⁴ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²³⁵ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

²³⁶ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

dentre outros, em âmbitos políticos, religiosos, culturais, de liberdade sexual e de gênero.

A ameaça da substituição da redistribuição pelo reconhecimento ocorre apenas quando ambos são considerados como perspectivas incompatíveis de justiça. Para a autora, a justiça seria formada por esses dois tipos ideais. O que haveria seria a necessidade de uma sobreposição, e não a substituição de um parâmetro pelo outro.²³⁷ A respeito da teorização de Fraser, comenta Josué Pereira da Silva:

Pode-se afirmar, por exemplo, que classes exploradas e sexualidade menosprezada representam os extremos de injustiça, nas ordens econômicas e cultural respectivamente. No entanto, isso não quer dizer que classe e sexualidade não possam ser compreendidas como categorias bidimensionais, que também sofrem injustiças culturais e econômicas.²³⁸

Para Nancy Fraser, somente esse conceito bidimensional de justiça é capaz de encarar a globalização, nas suas palavras, “nem como fatalidade, nem como utopia, mas como um processo que envolve tanto recursos como riscos”.²³⁹ O desafio surge exatamente na dificuldade de se conjugarem ambas as dimensões de justiça a partir de normas comuns.

Muitos teorizadores tendem a separar as lutas por reconhecimento das lutas por redistribuição. Fraser é uma que traz o feminismo como forma de luta por reconhecimento apartada da redistribuição, por exemplo.²⁴⁰ Porém, no mundo do trabalho, as questões de gênero, principalmente no tocante ao feminismo, englobam aspectos de reconhecimento de identidade e de redistribuição. É incontestável o crescimento que as mulheres vêm conquistando, galgando postos cada vez mais destacados, tendo reconhecida a sua capacidade de lidar com todos os tipos de situações no ambiente capitalista. Contudo, não há dúvida que essa valorização,

²³⁷ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

²³⁸ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 105.

²³⁹ FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.

²⁴⁰ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 114.

muitas vezes, não é acompanhada da devida contraprestação salarial. Estruturalmente, ainda que ocupando os mesmos cargos, as mulheres têm salários mais baixos do que os homens. Logo, este é um exemplo em que uma questão de reconhecimento – que poderia ser interpretada como limitada a questões culturais de gênero – envolve sim um aspecto distributivo como condicionante de sua efetivação verdadeira e completa.

O problema é justamente essa dissociação entre lutas por reconhecimento e por redistribuição que, muitas vezes, acaba se tornando uma polarização, com os teorizadores do reconhecimento rejeitando a política distributiva e vice-versa. Tais antíteses são falsas e, apesar de a própria Fraser citar esse exemplo do feminismo, ora contestado, ela concorda que nem o reconhecimento, da forma como o compreende, e nem a redistribuição, isoladamente, são suficientes. Combinar os dois, portanto, se faria urgente.²⁴¹

A proposta de Nancy Fraser é tratar o reconhecimento como uma questão de *status* social. A paridade participativa é o centro de sua concepção de justiça.²⁴² Assim, o que pleiteia o reconhecimento não é identidade do grupo, mas a participação plena de seus membros na interação social. Logo, o não-reconhecimento não seria caso de prejuízo à identidade, mas de subordinação social, no sentido de não poder participar como um par nas relações sociais. Portanto, Fraser nega a política da valorização da identidade e milita a favor de uma política de não-subordinação, propondo desinstitucionalizar padrões que impeçam a paridade de participação e substituí-los por padrões que a favoreçam. O reconhecimento recíproco, então, ocorreria quando houvesse paridade de participação na vida social, sendo sinônimo de igualdade de *status*.²⁴³ Para tornar tal participação possível, haveria duas condições: recursos naturais que garantam independência (condição material) e padrões culturais que garantam possibilidades iguais de se adquirir estima social (condição subjetiva). Dessa forma, o não-

²⁴¹ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 114.

²⁴² SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²⁴³ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 117-118.

reconhecimento seria forma de injustiça por não possibilitar a participação social como igual, ensejando subordinação.²⁴⁴

Na opinião de Nancy Fraser, Axel Honneth tem uma visão culturalista redutiva da redistribuição ao supor que as desigualdades econômicas se devem a uma ordem que privilegia alguns tipos de trabalho em detrimento de outros²⁴⁵, reduzindo a questão do reconhecimento a um problema de realização pessoal.

Por sua vez, quando a autora insere o reconhecimento como questão de justiça, o retira da esfera das relações individuais e o coloca no centro das relações sociais, destacando a necessidade de instituições políticas que garantam a participação paritária.²⁴⁶ É justamente para lidar com esses tipos de casos que a teoria da justiça deveria ir além para também examinar a estrutura do capitalismo.²⁴⁷

2.3.1.2 A Resposta de Axel Honneth

A crítica que Fraser direciona a Honneth está toda baseada em seu entendimento de que a teoria desse autor é focada em políticas de identidade de fundo comunitarista, como as defendidas por Charles Taylor²⁴⁸, e que políticas culturais não são adequadas para solucionar problemas de má distribuição. O problema é que a interpretação que Fraser faz da teoria honnethiana está equivocada. A sua crítica, portanto, não atingiria a teoria do reconhecimento de

²⁴⁴ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²⁴⁵ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 124-125.

²⁴⁶ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²⁴⁷ FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 125.

²⁴⁸ Em sua obra “A Política do Reconhecimento”, Charles Taylor relaciona o reconhecimento de culturas e a formação de identidades num contexto de políticas destinadas a garantir a sobrevivência de culturas específicas. Taylor analisa o problema canadense em um conflito entre a população de origem francesa a de origem inglesa. Em Taylor, o reconhecimento é das diferenças, da identidade de um povo. Para ele, o direito não seria capaz de gerar reconhecimento por tender a eliminar as diferenças. SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

Honneth²⁴⁹, uma vez que o próprio autor defende que os conflitos por redistribuição também são espécie de luta por reconhecimento. Logo, a acusação de que o reconhecimento seria uma espécie de desistência da igualdade social não é correta.²⁵⁰

Nas últimas décadas, debates sobre multiculturalismo e feminismo, por exemplo, demandaram uma maior consideração do reconhecimento. A partir de então, compreendeu-se que a qualidade moral das relações sociais não se atine apenas à distribuição justa e equilibrada de bens materiais.²⁵¹ A própria Nancy Fraser admite que uma distribuição justa de recursos e de direitos não é suficiente para evitar o não-reconhecimento.²⁵²

Diante da desigualdade econômica crescente, seria imprudente afirmar que apenas o reconhecimento das identidades individuais e coletivas pudesse formar o objetivo de uma sociedade equilibrada. Se assim fosse, não haveria possibilidade de chamar-se a atenção para as demandas materiais de uma sociedade justa.

A crítica dirigida ao reconhecimento, acusando-o de não ser capaz de abranger demandas de redistribuição, é eivada de sério mal-entendido, que tem a tendência de reduzir o reconhecimento social das pessoas à aceitação cultural das diversas formas de vida existentes, a uma recente política de identidade.²⁵³ O que Honneth busca com a sua teoria, contudo, é encontrar uma linguagem teórica que reconstrua e justifique as demandas já presentes há muito tempo. Assim, não procederia a tese de Fraser de que houve uma mudança do foco das lutas de objetivos econômicos para objetivos culturais.²⁵⁴

²⁴⁹ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

²⁵⁰ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 80.

²⁵¹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 81.

²⁵² FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?* In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 124.

²⁵³ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 90.

²⁵⁴ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

A própria noção de que as políticas por identidade são fenômeno recente é enganosa. As lutas das mulheres, dos negros escravizados e o nacionalismo europeu do século XIX são exemplos de políticas de identidade. O que se deve notar é que nenhuma delas é limitada, como se houvesse uma hierarquia, na qual os interesses materiais vêm antes da cultura, por exemplo.

Nesse sentido, explica Honneth:

Assim como é impossível reduzir os movimentos de hoje inspirados por uma “política de identidade” a objetivos culturais justos, os movimentos tradicionais de resistência do final do século XIX e do início do século XX também não podem ser reduzidos a meras demandas materiais ou legais.²⁵⁵

O próprio movimento trabalhista foi conduzido com a intenção de obter reconhecimento para as mais variadas formas e tradições de vida no âmbito dos valores capitalistas.

Para Honneth, Nancy Fraser incorre no erro de pressupor uma ordem histórica entre interesses materiais, legais e de identidade. Assim, faz parecer que as demandas por reconhecimento são recentes e abarcariam apenas a dimensão cultural, ignorando as demais.²⁵⁶

O autor entende que as demandas por distribuição podem ser entendidas como derivadas de duas fontes. A partir das consequências da igualdade perante a lei, os direitos sociais e a redistribuição seriam formas de conceder ao cidadão a oportunidade de participar da comunidade. Contudo, a distribuição também pode derivar do pensamento de que cada sujeito deve ter a chance de ser estimado socialmente.²⁵⁷

Não se poderia ser simplista ao ponto de não vincular experiências de miséria e privações econômicas a expectativas morais consensuais coletivas do que

²⁵⁵ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 91.

²⁵⁶ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 91.

²⁵⁷ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 92.

seja uma vida digna e razoável. Esse consenso possui o sentido de uma regulação normativa definidora das relações de reconhecimento.²⁵⁸ Explica Honneth:

Esse é o caso, por exemplo, em toda parte onde a estima social de uma pessoa ou de um grupo está correlacionada de modo tão unívoco com a medida de seu poder de dispor de determinados bens que só a sua aquisição pode conduzir ao reconhecimento correspondente.²⁵⁹

Assim, as regras que determinam a distribuição dos bens entre os grupos sociais derivam da estima que estes possuem de acordo com hierarquias institucionalizadas, ou de acordo com uma ordem normativa. Os próprios movimentos sociais, muitas vezes, desconhecem o cerne moral de sua resistência por interpretarem-se segundo a semântica das categorias de interesses. A luta social não pode, portanto, partir de uma gama de interesses dados apenas, mas de sentimentos morais de injustiça.²⁶⁰

A redistribuição material não poderia, então, ser considerada o ponto final de uma análise, pois tais conflitos seriam sempre lutas pela legitimidade do dispositivo sociocultural que determina o valor das atividades e das suas respectivas contribuições.²⁶¹ Cabe à teoria que defende um modelo de conflito baseado no reconhecimento essa função corretiva.

Dessa forma, as próprias lutas por redistribuição no mundo do trabalho são lutas por reconhecimento na medida em que os trabalhadores lutam para definir que suas atividades são socialmente relevantes e valiosas.

Com o desemprego, uma série de pessoas não tem a oportunidade de se ver reconhecida por suas habilidades, mal podendo conceber-se como membros contribuintes da sociedade. A partir desse cenário, podemos esperar cada vez mais lutas por reconhecimento direcionadas à ampliação do conceito de trabalho, com mais tipos de atividades passando a ser merecedoras de estima na medida em que se modifiquem os padrões institucionalizados do que seja digno desse

²⁵⁸ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 263.

²⁵⁹ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 262.

²⁶⁰ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 255-257.

²⁶¹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 92.

reconhecimento.²⁶² Seria o caso de uma afirmação valorativa do trabalho informal, por exemplo.

Fabício Maciel e Roberto Torres sintetizam o pensamento honnethiano:

A natureza necessariamente moral das injustiças distributivas vinculadas ao emprego advém, para Honneth, do fato de que a distribuição – institucionalizada pelo mercado ou regulada pelo Estado – de bens e recursos materiais a atividades e profissões específicas efetua-se de acordo com a estima social que cada uma delas desfruta como resultado da confirmação intersubjetiva de que suas contribuições são indispensáveis à continuidade da vida social.²⁶³

O que Honneth havia concebido inicialmente como o padrão de reconhecimento da estima social surge, no presente debate, como a forma peculiar de reconhecimento social que atribui valor às realizações dos sujeitos na objetivação de padrões compartilhados de vida.

As diferenças entre as classes sociais possuem, conseqüentemente, uma dimensão moral que extrapola as visíveis diferenças materiais.²⁶⁴ O fator econômico não é o diferenciador essencial. Mesmo que os riscos, indubitavelmente, recaiam mais sobre aqueles desprovidos economicamente, a questão que se apresenta não é a da pobreza simplesmente.²⁶⁵

Seguindo o pensamento honnethiano, por conseguinte, a sociedade capitalista é uma ordem institucionalizada de reconhecimento, em que as reivindicações por redistribuição podem ser tidas como expressão de uma luta por reconhecimento, de um conflito sobre a interpretação e avaliação da estima.²⁶⁶

²⁶² HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 93.

²⁶³ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 191.

²⁶⁴ MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 203.

²⁶⁵ CASTEL, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 25.

²⁶⁶ FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribución o Reconocimiento?*. Apud SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 108.

2.3.2. Justiça Social e Reconhecimento

Mais recentemente²⁶⁷, Honneth tentou demonstrar que um conceito apropriado de justiça não pode ser calcado em um ideal puramente distributivo e na centralização na ação do Estado como promovedor principal dessa, mas em relações intersubjetivas com conteúdo moral. Para ele, tais premissas normativas amplamente aceitas não possuem força para fazer delas derivar a ação política prática. Ele analisa a distância entre a teoria filosófica da justiça e a práxis política como produto de deficiências conceituais. A pergunta que ele se faz é de que forma deve-se imaginar a justiça social se a ideia pura da distribuição de bens não parece adequada.²⁶⁸

A sua crítica se inicia ao desvelar o conceito de liberdade, essência da justiça na modernidade, que, na concepção atual, é maior na medida em que menores sejam as limitações e a dependência em relação ao outro. Assim, os vínculos sociais seriam limitadores da liberdade e a busca viria no sentido de garantir uma autodeterminação maior quanto fosse possível. Aqui, realmente, se encaixa a lógica de equiparar a justiça à distribuição, já que a liberdade individual somente se asseguraria se estão disponíveis aos indivíduos os meios necessários para realizarem os seus ideais de vida.²⁶⁹

O que Honneth sustenta, por sua vez, é que a autonomia é relacional e adquirida através de relações intersubjetivas, nas quais, por meio do reconhecimento, percebemos as nossas necessidades como merecedoras de serem realizadas. Logo, para o autor, as teorias atuais cometem erro desde a estruturação do seu objeto, por entenderem de forma equivocada a liberdade, o que traria como consequência a colocação da distribuição como centro da teoria da justiça, já que a pessoa precisa de meios materiais para realizar seus ideais de vida. Ao invés de se falar de bens, deve-se falar de relações de reconhecimento.

²⁶⁷ Em conferência apresentada no 4º Simpósio Internacional sobre Justiça, em Porto Alegre, de 29 de setembro a 1º de outubro de 2009.

²⁶⁸ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

²⁶⁹ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

Luis Fernando Barzotto explica que a justiça, por ser um conceito moral, refere-se à realização de certo bem, que seria justamente o seu objeto. A justiça distributiva trataria das relações da comunidade com os seus membros, na medida em que esta distribui o que lhe pertence entre os indivíduos que a compõem. Já a justiça social trataria das relações do indivíduo com a comunidade. Como a comunidade são os próprios indivíduos que a integram, a justiça social teria como objeto regular as relações do indivíduo com todos os demais indivíduos, considerados na sua condição de integrantes da comunidade.²⁷⁰

O objeto da justiça distributiva é diretamente o bem do particular e indiretamente o bem comum. O autor cita o exemplo da reforma agrária: ato de justiça distributiva em que o beneficiado imediato é o sem-terra, atingindo-se indiretamente toda a sociedade na medida em que um de seus membros saiu de condição degradante e pode passar a produzir em favor de todos. Na justiça social ocorre o contrário – o objeto direto é o bem comum, atingindo-se indiretamente o bem do particular. Exemplifica com o direito ambiental, em que o dever de não poluir é devido à comunidade como um todo, mas alcança cada membro individualmente.²⁷¹

Para Luis Fernando Barzotto, a atividade própria dessa justiça social é o reconhecimento, compreendido como considerar o parceiro de interação como sujeito de direito ou pessoa digna. Por conseguinte, a justiça social é essa “prática de mútuo reconhecimento dentro de uma comunidade”.²⁷² É mais um posicionamento que coloca justiça distributiva e justiça social como não-sinônimas.

Contudo, Honneth entende justiça social de forma um pouco diferente: para ele, a justiça social seria ampla e contemplaria as três esferas do reconhecimento, atingindo-se diretamente ora o bem do particular, ora o bem comum. Pode-se alcançar o bem do particular diretamente com práticas de reconhecimento na esfera da estima social, por exemplo, em que se valoriza a singularidade do sujeito. Ainda,

²⁷⁰ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 91-92.

²⁷¹ BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 92.

²⁷² BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 93.

ele não esgota a importância da distribuição, mas apenas retira-a da posição central ocupada para colocá-la como dependente das relações de reconhecimento.²⁷³

A nossa autonomia depende de uma convivência harmônica entre todas as nossas esferas relacionais, tais como as relações familiares, as jurídicas e as de trabalho. O Estado, contudo, pode influir de forma direta apenas em uma das esferas – a do reconhecimento jurídico – ao ampliar ou restringir a abrangência dos direitos e dos sujeitos contemplados por eles, sendo que a sua influência legal nas outras duas esferas citadas é limitada. Por outro lado, parecem ser exatamente essas duas esferas as que mais influenciam o sujeito a entender-se como realmente autônomo e a colocar-se na sociedade como útil. A partir do momento em que o centro da justiça são as relações intersubjetivas de reciprocidade e não mais a distribuição de bens, a atividade estatal perde seu protagonismo.²⁷⁴

Honneth sugere, então, uma descentralização da atividade estatal como agência de justiça protagonista, incluindo a relevância incontestada de outras organizações da sociedade civil, como a família e os sindicatos, por exemplo. Mesmo que tais organizações não gozem da força que possui o Estado, delas não pode ser retirada a importância e influência que exercem na realização da justiça social. As atividades dessas organizações devem ser tidas como morais e incentivadoras de justiça social.²⁷⁵

Como os sujeitos necessitam de valorização intersubjetiva em papéis sociais que vão além de suas atividades como sujeitos de direito, torna-se necessário valorizar de forma particular, ao lado das relações jurídicas, as necessidades e o desempenho individual, o que faz com que as relações familiares e as relações sociais de trabalho devam ser entendidas também como objeto da teoria da justiça a ser construída.²⁷⁶

²⁷³ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

²⁷⁴ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

²⁷⁵ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

²⁷⁶ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

Honneth critica as teorias liberais por reduzirem todos os problemas da justiça ao direito, em que tudo é direito fundamental. O problema é que a concretização da vida de alguém não se limita a isso. A realização pessoal não se realiza apenas no direito, que possui limites. Ainda, a pessoa pode ter direito e, por outras formas de reconhecimento negadas, não tê-lo garantido. Exemplificativamente, podem-se tomar situações em que se aumentam os direitos trabalhistas das mulheres, o que aumenta o custo para o empresário, que demite a mulher. Então, pensar apenas no reconhecimento jurídico pode gerar um efeito inverso.²⁷⁷ Por isso, Honneth cria suas três esferas do reconhecimento, não apenas uma, e propõe o desafio de um conceito de justiça que contemple todas.

Com isso, contudo, uma teoria da justiça que procede reconstitivamente está hoje colocada diante do desafio de defender em nome da autonomia individual não apenas um princípio normativo, mas logo três destes princípios: dependendo da esfera social a que ela se volta, ela deve destacar e fortalecer o ponto de vista moral da igualdade deliberativa, da justiça das necessidades ou da justiça do desempenho.²⁷⁸

Por mais difícil que seja operacionalizar esse pluralismo, ele corresponde à maneira como a justiça se materializa no cotidiano dos sujeitos, o que não ocorre de forma apartada entre as esferas de reconhecimento, mas de forma correlacionada. Na realização dessa intenção, emerge a necessidade de uma concepção de justiça mais realista. Desta feita, Honneth vislumbra a esperança de diminuir a distância entre a teoria da filosofia política e a prática.²⁷⁹

2.3.3 O Direito do Trabalho como Instrumento do Reconhecimento

O desrespeito aos direitos laborais, de forma geral, é uma quebra nas expectativas que os trabalhadores têm de serem reconhecidos. Sendo o trabalhador hipossuficiente, na maior parte das vezes, não possui condições de fazer-se

²⁷⁷ SAAVEDRA. Giovani Agostini. Aula ministrada no Grupo de Estudos em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto Alegre, 1º de junho de 2010.

²⁷⁸ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

²⁷⁹ HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.

reconhecer por seus próprios meios. Daí pode-se depreender que o Direito do Trabalho, regulando um dos aspectos centrais da existência humana²⁸⁰, é um instrumento que o trabalhador tem para viabilizar que sejam concretizados aqueles postulados morais que ancoram as relações mediadas pelo trabalho.

O Direito do Trabalho é esfera historicamente ligada à redistribuição, que, atualmente, cada vez mais vem sendo perpassada por reivindicações que trazem consigo, de forma mais clara, questões de reconhecimento mais amplas. Adotando-se o entendimento de Axel Honneth, não há se falar em conflito entre ambas as reivindicações, uma vez que a categoria do reconhecimento abarcaria os pleitos distributivos.

Por nos encontrarmos diante de situação em que a disputa social por bens não-distribuíveis toma cada vez mais a forma de conflito²⁸¹, a necessidade é de uma revisão das relações trabalhistas de acordo com a situação que ora se apresenta, em que os trabalhadores pleiteiam uma evolução na prestação jurisdicional. Ao entender-se que a luta dos trabalhadores é pela restauração das relações de reconhecimento mútuo, ou elevação delas a um nível superior, abrir o conceito de justiça no Direito do Trabalho é um progresso atinente ao respeito à identidade e dignidade do trabalhador. Além das clássicas e já consagradas prestações remuneratórias e indenizatórias, outras prestações sem cunho monetário são possíveis e necessárias.

A proposta não é, nem de longe, desprezar o aspecto distributivo da tutela trabalhista, promovedor de garantias basilares como o salário mínimo e os direitos fundamentais do art. 7º da Constituição Federal, por exemplo. Toda demanda distributiva abrange um aspecto moral, já que a justa contraprestação salarial é um dos elementos morais internos ao trabalho. Quando a demanda inclui esse tipo de reivindicação, também é um pleito por reconhecimento.

A questão que se coloca é que, na medida em que o trabalho é integrador social e construtor de identidade, e não apenas incrementador econômico, as

²⁸⁰ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Princípios de Direito do Trabalho e seus Fundamentos Teórico-Filosóficos*: Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. 1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2008. p. 136.

²⁸¹ HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 80.

relações e conflitos ali travados seguem esse mesmo raciocínio. A tutela deve-se ampliar para encampar outros tipos de prestações – além das prestações distributivas, também formas de reconhecimento – que sejam promovedoras dessa integração, permitindo ao sujeito ver-se reconhecido pelas suas contribuições ao bem comum inclusive de outras formas que não apenas as monetárias.

Tal conjuntura poderá ser observada a seguir a partir da necessidade da formação de um conceito ampliado de justiça que reaproxime moral e direito através da modernização do Direito do Trabalho, o que já pode ser vislumbrado, dentre outros exemplos, na promoção de ações afirmativas como cotas para portadores de necessidades especiais e na forma como vem sendo tratada ultimamente a questão da saúde do trabalhador.

O reconhecimento formal de uma capacidade igual no que diz respeito aos direitos, muitas vezes, não é suficiente. As questões devem ser articuladas dentro de um conceito ampliado de justiça. Nas palavras de Castel, o que se exige é uma forma de Direito do Trabalho que reconheça o trabalhador “como membro de um coletivo dotado de um estatuto social além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho”.²⁸²

O que se sugere, portanto, é uma volta aos valores, uma reaproximação entre moral e direito, superando-se o puro legalismo e contratualismo. Isso não significa retroceder a pensamentos metafísicos, mas reconhecer valores sociais.

Para a formação da identidade do trabalhador é necessário que exista uma ética do trabalho, fundamental para integrar socialmente o indivíduo, desenvolvendo nele o sentimento de responsabilidade social pela internalização do dever de trabalhar e de pertencimento a uma comunidade de produtores.²⁸³

O trabalho do homem, quando dotado de valor, não se limita a expressões de cunho monetário.²⁸⁴ Então, como acrescentar ao Direito do Trabalho esse tipo de valoração do trabalhador no cenário atual de globalização e queda de barreiras?

²⁸² CASTEL. Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 434.

²⁸³ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 82.

²⁸⁴ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 104.

Deve haver uma reflexão sobre o novo papel que deve assumir o Direito do Trabalho como instituição. A questão é modernizar, adaptando o Direito do Trabalho ao cenário presente para que seja hábil a propor soluções às indagações que se apresentarem. Numa sociedade “pós-moderna”, há a necessidade de soluções “pós-modernas”.²⁸⁵

A questão do tipo de trabalho que deve ser promovido está no cerne da discussão atual sobre a transição que estamos vivendo de uma “sociedade de indenização” para uma “sociedade de inserção”.²⁸⁶ Recentemente, Honneth redefiniu o reconhecimento como um ato moral, ancorado no mundo social como evento cotidiano, devendo ser compreendido como uma espécie de afirmação das qualidades dos indivíduos, ou grupos, na forma de ação, não se limitando a palavras ou símbolos, já que apenas “os comportamentos correspondentes lhe darão a credibilidade que é normativamente importante para o sujeito reconhecido”.²⁸⁷ Como efetivar esse reconhecimento?

O Estado realmente tem a sua maior ingerência no âmbito do reconhecimento jurídico. Contudo, por ser o trabalho humano a área em que, por excelência, desenvolve-se a estima social, não há como o Direito do Trabalho não abarcar essa dimensão do reconhecimento em sua atuação. Assim, um ambiente de determinações universais e genéricas como o direito terá que adotar medidas em que, no momento concreto da aplicação, tanto o agente do direito, quanto o empregador, por exemplo, sejam levados a considerar aspectos de estima direcionada ao ser singular e às suas especificidades. Aqui se encaixa a proposta de Honneth de um conceito de justiça que abranja o reconhecimento em todas as suas três categorias – amor, reconhecimento jurídico e estima social.

O direito, por óbvio, não pode atuar no sentido íntimo da estima que cada um terá pelo seu semelhante. Porém, pode sim garantir algumas alternativas de afirmação desse reconhecimento. Em outras esferas, tal filosofia pode ser verificada com a criminalização do racismo, forma violenta de não-reconhecimento, e com a

²⁸⁵ NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. O Novo Direito do Trabalho na Pós-Modernidade e o papel da Justiça do Trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, n. 22, p. 209-219, jun. 2003.

²⁸⁶ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 84.

²⁸⁷ HONNETH, Axel. *La reconnaissance comme idéologie*. Apud SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 97.

implementação, ainda que polêmica, de políticas afirmativas de inclusão como as cotas nas universidades.

No mundo do trabalho, o mesmo princípio se aplicaria com relação às cotas para portadores de necessidades especiais e para aprendizes, chanceladas pelas Leis nº 8.213/91 e nº 10.097/00, respectivamente. Ao incentivar-se o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais no mundo do trabalho, alcança-se a tal parcela da população a oportunidade de sentirem-se parte da organização social que se movimenta em favor do bem comum, ou seja, oportuniza-se a elas a inserção no mundo do trabalho. O mesmo ocorre com os aprendizes que, em um ambiente de forte concorrência, se veriam preteridos pela falta de experiência. A cota para aprendiz valoriza o potencial laboral latente elevando-o frente à falta de vivência – a ser construída a partir de então. Retiram-se esses sujeitos de uma posição inicialmente de exclusão para colocá-los numa posição de verdadeira inserção na esfera do trabalho.

Seguindo esse raciocínio de medidas afirmativas de reconhecimento, os benefícios acidentários, a aposentadoria, a licença para a gestante, as férias e o Seguro-Desemprego podem ser citados como exemplos. Tais formas, que poderiam ser interpretadas a partir de uma lógica apenas distributiva, também podem ser encaradas por outro parâmetro: não é repartição das riquezas auferidas através do labor, mas o reconhecimento de que o papel integrador da ética do trabalho não é restrito ao período em que o sujeito está produzindo.²⁸⁸ Valoriza-se o trabalhador independentemente da situação conjuntural que o mesmo esteja vivenciando, seja esta de redução da capacidade laboral por conta de acidente, ou de gravidez, ou até mesmo de afastamento do mundo do trabalho causado pelo desemprego.

Importante retomar aqui a noção de que as próprias prestações monetárias distributivas se devem ao reconhecimento da contribuição social trazida pela atividade – seja ela presente, momentaneamente interrompida, ou já prestada durante uma vida.

A partir dessa compreensão, valorizar profissões a partir de um incremento salarial é prestigiar nelas a sua invariável indispensabilidade e relevância. São exemplos os professores, principalmente os de escolas públicas, e os policiais.

²⁸⁸ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 82.

Apesar de ocuparem posição elementar na organização social, é consenso que as remunerações são defasadas e as condições de trabalho oferecidas não são as ideais. Estes são apenas dois exemplos em que o reconhecimento do trabalhador envolve de forma primária – mas não exclusiva – um incremento salarial. Além desse aspecto material, a possibilidade de reciclagem acadêmica e de apoio psicológico frente às situações de limite enfrentadas são exemplos, dentre outros, de medidas de reconhecimento aplicáveis aos trabalhadores respectivamente citados e que não envolvem de forma direta valores.

É nesse mesmo panorama de abertura para tutelas de cunho imaterial que se encaixa a modernização da forma como se tem tratado a saúde do trabalhador, por exemplo, entendido aqui que o que é cedido por ele é a sua força de trabalho, e não o seu corpo. O trabalho tem duas faces, constituídas pelas dimensões da realização e do sofrimento. O trabalho negociado como mercadoria, no qual o indivíduo fica impedido de se expressar, servindo apenas para valorizar o capital, é firmemente condenado.²⁸⁹

A área da saúde é um dos ambientes mais destacados na luta dos trabalhadores, que tiveram como sua primeira reivindicação a redução da jornada, uma vez que não havia espaço para pleitear melhores condições de saúde de forma mais específica. Viver era apenas não morrer, não se observando, definitivamente, a qualidade de vida. Na medida em que os direitos laborais e os direitos sociais foram sendo reconhecidos, a saúde do trabalhador foi alcançando posições de maior respeito, inclusive por parte dos próprios obreiros²⁹⁰, que, ao invés de reclamarem adicionais ou indenizações apenas, passaram a pleitear um ambiente de trabalho digno, seguro e saudável.²⁹¹

A etapa mais recente que surgiu nesse cenário é a que se refere ao grau de satisfação do trabalhador. Passam a levar-se em consideração outros aspectos, como desempenho das tarefas, ambiente de trabalho, relacionamento com os colegas, possibilidades de progressão. O sujeito deve encontrar no ambiente laboral

²⁸⁹ SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008. p. 71.

²⁹⁰ SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano: Conteúdo essencial da dignidade humana*. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 160.

²⁹¹ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 60-61.

condições que lhe garantam uma boa qualidade de trabalho e, conseqüentemente, de vida, o que engloba a busca do bem-estar físico, mental e social.²⁹²

Ganha relevo o tema do assédio moral, consistente na prática de atos abusivos que lesam a dignidade da pessoa ao ameaçar sua integridade física e, principalmente, psíquica. Lesões a tais direitos da personalidade, tão caros ao sujeito, são observadas não apenas na conduta de um superior hierárquico, exemplo mais recorrente, mas podem ser caracterizadas na própria organização do ambiente de trabalho e de várias maneiras, como através da forma como se demonstram a hierarquia e as relações de poder, ou como se determina a forma e exigência de produção. A prática reiterada de qualquer tipo de violação grave dentro do ambiente de trabalho, que mitigue a autoestima do trabalhador, colocando-o em posição de fragilidade física e psicológica pode ser considerada assédio moral. Instituições como os sindicatos das categorias profissionais²⁹³ e o Ministério Público do Trabalho ganham destaque nesta esfera em que não basta apenas minorar a dor, ou de alguma forma compensá-la posteriormente. Deve-se trabalhar na causa do sofrimento, elidindo-o.

É um nível além de preocupação com o indivíduo, observando-se todo o ambiente laboral, atentando-se para as relações humanas, a forma de organização do trabalho, a duração e o ritmo da jornada, os critérios de remuneração. Ou seja, avaliam-se como um todo o clima do trabalho e a satisfação dos trabalhadores.²⁹⁴ O último estágio dessa organização é justamente a percepção de que deve haver preocupação com a saúde psíquica a fim de evitar sofrimentos na atividade laboral.²⁹⁵

Esse moderno entendimento do que significa a concretização de um ambiente de trabalho saudável insere-se na concepção da justiça social como reconhecimento:

²⁹² SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano*: Conteúdo essencial da dignidade humana. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 124-125.

²⁹³ Aqui se enquadra a proposta de Axel Honneth de descentralizar a prestação da justiça social – retirando-a da exclusividade estatal – com as instituições civis, como os sindicatos, por exemplo, surgindo como seus aplicadores.

²⁹⁴ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 76.

²⁹⁵ SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano*: Conteúdo essencial da dignidade humana. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 160.

O trabalhador não é uma máquina formada de músculos e nervos ou um amontoado de células, mas um ser dotado de inteligência, aptidões, sentimentos e aspirações. O sentimento de progredir em seu trabalho e de aprender cada dia um pouco mais, a impressão de não realizar uma tarefa autômata, sem exercitar a sua iniciativa e participar de sua realização, e a possibilidade de manter os contatos humanos são também necessidades fundamentais do homem.²⁹⁶

O que se objetiva é avançar para um nível superior de estima, buscando-se a integração do trabalhador com o ser humano dignificado e satisfeito com a sua atividade e que pretende qualidade de vida.²⁹⁷ Realmente, não há como avaliar a qualidade do trabalho tendo por medida elementos isolados. Todos os aspectos que compõem a relação devem ser sopesados – materiais e imateriais.

As reivindicações dos trabalhadores, portanto, são complexas e envolvem aspectos econômicos e aspectos não-econômicos. Relembre-se aqui a noção honnethiana de que o reconhecimento é uma concepção ampla, na qual se incluem as necessidades distributivas, proporcionais à estima direcionada ao sujeito, ou ao grupo de sujeitos em questão. O problema é reduzir as demandas trabalhistas apenas ao seu caráter material, sem enxergar-se a totalidade da moralidade que lhes é ínsita.

O que se tenta restituir a um sujeito que perdeu o braço enquanto trabalhava, tendo mitigada grande parte de sua capacidade laboral num cenário cada vez mais exigente, indenizando-o? O que se tenta restabelecer é a sua dignidade. A indenização, ou um pensionamento, são os instrumentos desse restabelecimento, dessa devolução de estima violada. A prestação monetária é uma das tantas possibilidades disponíveis para efetivar-se a ação realmente buscada – o reconhecimento, entendido na sua concepção mais abrangente. Contudo, esse tipo de prestação não é o único instrumento, como bem pôde se observar com a evolução que vem ocorrendo no tratamento dado à proteção da saúde do trabalhador.

É de se destacar, derradeiramente, que a própria procura pelo Judiciário Trabalhista tem para o trabalhador como que um caráter de “resistência”. Ao sair da inércia na busca de uma nova forma de autorrelação, o trabalhador devolve a si de

²⁹⁶ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 77.

²⁹⁷ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996, p. 75.

certa forma, através de um sentimento de justiça, aquela autoestima lesada. Dar o devido atendimento à reclamação apresentada é uma forma de resposta que o sistema dá ao trabalhador de que suas demandas são relevantes.

Com a concepção de que os pleitos trabalhistas são postulações por reconhecimento que reclamam também questões imateriais, o olhar do aplicador do direito sobre o trabalhador se fará mais sensível, e as soluções dadas aos conflitos entrarão em consonância com reivindicação dos trabalhadores por uma elevação do tratamento de respeito a eles deferido.

Portanto, o passo inicial importante na modernização do Direito do Trabalho, para que este entre em compasso com o cenário contemporâneo, na busca de uma justiça não apenas de indenização, mas de integração, é esta ampliação de concepção do que realmente o trabalho significa e o papel que ocupa na formação do ser humano singularizado. O funcionamento do mundo do trabalho depende do cumprimento de suas promessas morais, o que se dá através de práticas de reconhecimento.

A partir do momento em que são percebidos os elementos morais internos à estrutura do trabalho, com elementos como qualidade e sentido estando inseridos na sua lógica, o Direito do Trabalho poderá passar a oferecer uma prestação em que venha à tona o ideal de uma justiça social verdadeiramente abrangente e capaz de alcançar ao trabalhador a dignidade do reconhecimento social.

CONCLUSÃO

O que se depreende do presente estudo é que as questões que envolvem o mundo do trabalho devem ser entendidas a partir de uma noção ampliada de justiça social a ser efetivada por atitudes de reconhecimento em sua concepção mais ampla, incluindo as já consagradas práticas distributivas materiais, mas destacando também as práticas de estima imateriais.

Para chegar-se a estas conclusões, buscou-se, primeiramente, analisar a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, que, de fato, é bastante promissora para a inteligência dos movimentos sociais contemporâneos, pois consegue vincular as experiências pessoais às relações sociais, bem como a autorrealização pessoal ao bom andamento dessas relações. Baseando-se em Hegel, Honneth fez uma reconstrução da identidade pessoal dos sujeitos, colocando-a como uma estrutura intersubjetiva, em que a relação positiva, ou negativa do sujeito consigo mesmo depende da forma como a sua identidade é confirmada, ou negada, através dos padrões de reconhecimento pelos seus parceiros de interação.

Em um segundo momento, analisou-se que há entre os sujeitos uma relação de dependência recíproca, e que é o trabalho o local onde se experimenta esse respeito solidário por meio da busca de objetivos comuns e onde se constrói a identidade social. Assim, o cenário da crise teórica pela qual vêm passando as matérias relativas ao mundo do trabalho pode ser superado a partir do entendimento de que ele é regulado por postulados morais, e não apenas mercadológicos. Com a moralidade sendo ínsita à esfera do trabalho, as soluções buscadas não precisam recorrer a bens exteriores e utópicos, mas aos próprios bens internos presentes nas relações concretas travadas, ou seja, justa remuneração, reconhecimento social pela contribuição prestada ao bem comum, sentido e qualidade.

Independentemente de qualquer tipo de graduação, o sujeito deve ter a chance de perceber-se relevante para a comunidade através do trabalho. Dar à pessoa o devido respeito pela sua condição de trabalhador é uma atividade prática chamada de reconhecimento, que envolverá tanto a prestação de um salário digno e demais medidas materiais, quanto medidas de estima imateriais. Nesta concepção, se encaixa a proposta de uma justiça social abrangente que envolva as três esferas

de reconhecimento – amor, reconhecimento jurídico e estima social – e não se restrinja à redistribuição.

É tarefa do Direito do Trabalho, das suas instituições e dos seus operadores tomarem-se pela função judicante ética de buscar a realização dessa justiça social, ainda que não seja tarefa fácil. Para tanto, devem incluir em suas prestações medidas imateriais de valoração. A partir do momento em que o Direito do Trabalho aumenta a sua sensibilidade moral e compreende de forma mais ampla os elementos pelos quais se realiza o reconhecimento, dignificando o trabalhador, consegue efetivar realmente a justiça social.

Como a realização do reconhecimento não é algo subjetivo, mas objetivo e impositivo de ações, para trabalho futuro será interessante aprofundar o estudo acerca dos institutos juslaborais em que já pode ser observada essa noção de justiça social abrangente e reconhecimento e, ainda, propor novas formas de efetivá-los.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Princípios de Direito do Trabalho e seus Fundamentos Teórico-Filosóficos: Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto*. 1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2008.
- BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- _____. Aula ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto Alegre, 21 de maio de 2010.
- BRASIL. *Constituição*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CASTEL. Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FLICKINGER, Hans-Georg. Os graus do reconhecimento social: A crítica de um conceito chave a partir de G. W. F. Hegel. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 80-93, jan/abr.2008.
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, nº 63, p. 7-20, outubro/2002. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>> Acesso em: 02/04/2010.
- _____. *Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.
- _____. HONNETH. Axel. *Redistribución o Reconocimiento?. Apud SILVA, Josué Pereira da. Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.
- HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Filosofia Real*. 1. ed. México D. F.: Fondo de Cultura Economica, 1984.
- _____. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HONNETH. Axel. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p.345-368, set/dez.2009.
- _____. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- _____. Observações sobre a reificação. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 68-79, jan/abr.2008.

_____. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr.2008.

_____. *Reconhecimento ou redistribuição?* A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. *La reconnaissance comme idéologie*. Apud SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

MACIEL, Fabrício. TORRES, Roberto. *Trabalho, reconhecimento e democracia: aplicando teorias de vanguarda ao contexto periférico*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NOBRE, Marcos. *Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica*. In: HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. O Novo Direito do Trabalho na Pós-Modernidade e o papel da Justiça do Trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Campinas, n. 22, p. 209-219, jun. 2003.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTr, 1996.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma Introdução à Teoria Crítica de Axel Honneth. *Intuitio – Revista do PPG de Filosofia da PUCRS*. Porto Alegre, v. 2, nº 3, p. 51-67, junho/2009.

RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini. *A teoria crítica de Axel Honneth*. In: SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. Aula ministrada no Grupo de Estudos em Direito do Trabalho da UFRGS. Porto Alegre, 1º de junho de 2010.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do reconhecimento. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.9, n.3, p. 386-401, set/dez.2009.

_____. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 9-18, jan/abr.2008.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. *A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano*: Conteúdo essencial da dignidade humana. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Josué Pereira da. *Trabalho, Cidadania e Reconhecimento*. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

SOUSA, Eliane Ferreira de. O Direito na Pós-Modernidade: Globalização, Sociedade e Identidade Social. *Revista Direito Público*. Brasília, v. 5, n. 25, p. 166-174, jan/fev. 2009.

SOUZA, Jessé. MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

TESTA, Ítalo. Intersubjetividade, natureza e sentimentos morais: A teoria crítica de A. Honneth e a regra de ouro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v.8, n.1, p. 94-124, jan/abr.2008.